



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2703–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 329/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 095/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda, visando a aquisição de nobreak de médio porte para atender ao Poder Judiciário Tocantinense;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor de Tecnologia da Informação deste Tribunal como gestor do contrato nº. 095/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 330/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 096/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda, visando a aquisição de nobreak de médio porte para atender ao Poder Judiciário Tocantinense;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor de Tecnologia da Informação deste Tribunal como gestor do contrato nº. 096/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 331/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento de nobreaks de pequeno e médio porte a serem adquiridos por este Tribunal de Justiça, por meio de Adesão às Atas de Registro de Preços nº 132/2010 – TJ/GO e 01/2010 – AGU/PE, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRICULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	EVERTON PEREIRA DA SILVA	161949
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 332/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 094/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, visando a aquisição de computadores portáteis "notebooks" para a demanda dos Juizes Substitutos e Diretores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor de Tecnologia da Informação deste Tribunal como gestor do contrato nº. 094/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 333/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento de computadores portáteis tipo "notebooks" a serem adquiridos por este Tribunal de Justiça, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 038/2010 – UFMA, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	EVERTON PEREIRA DA SILVA	161949
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 334/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2011 que implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir do dia 8 de agosto de 2011, o **PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL – E-Proc/TJTO** nas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 335/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 097/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Itautec S.A – Grupo Itautec, visando a aquisição de microcomputadores para atender ao Poder Judiciário Tocantinense;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor de Tecnologia da Informação deste Tribunal como gestor do contrato nº. 097/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 336/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento de microcomputadores a serem adquiridos por este Tribunal de Justiça, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2010 – CNJ, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	EVERTON PEREIRA DA SILVA	161949
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO:Pregão Presencial nº 038/2011

PROCESSO:PA 42867 (11/0095802-6)

OBJETO:Contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de UP LINK, via unidade móvel, para divulgar e transmitir diversas atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Magistratura – ESMAT e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 798/2011 (fls. 168/169), bem como o Despacho nº 833/2011, da Controladoria Interna (fl. 170), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 038/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.223/0001-40, em relação ao item 1, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Publique-se.

À DIADM, para coleta das assinaturas e demais providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 830/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 093/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa A. P. CORREA - ME, visando a aquisição de computadores de mão do tipo "tablets" para uso dos Desembargadores e Diretores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor de Tecnologia da Informação deste Tribunal, Senhor Marco Aurélio Giralde, como gestor do contrato nº. 093/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretoria Geral

PORTARIA Nº 832/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43403(11/0098951-7), resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da ESMAT, 0,5 (meia) diária, no valor R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar do Encontro Comunidade Negra e a Justiça no Brasil, oferecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, no dia 30.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2011.

José Machados dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 833/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento de computadores de mão tipo "tablets" a serem adquiridos por este Tribunal de Justiça, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2011 – TRE/TO, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	EVERTON PEREIRA DA SILVA	161949
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 834/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1447/2011-CGJUS, de 03.08.2011, resolve **conceder** à servidora **MILENA TORRES COELHO**, matrícula 352076, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belém-PA, para participar do 1º Encontro de Trabalho com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça da Amazônia Legal, nos dias 04 e 05.08.2011, com saída em 04.08 e retorno em 06.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 032/2011

PROCESSO: PA 42988

OBJETO: Aquisição de Bandeiras do Brasil e fio de nylon

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 784/2011 (fls. 271/272), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 032/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **MBS – DISTRIBUIDORA Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.117/0002-30, em relação aos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 26.790,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa reais).

Publique-se.

Após, à DIADM para providências a seu cargo.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 03 dias do mês de Agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4749/10 (10/0089112-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE LUZ SILVA BEZERRA

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 98, a seguir transcrito: "Notifique-se, via mandado, o Secretário da Saúde a dar cumprimento à tutela liminar concedida em prol da impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência. Aludido mandado deve ir instruído com cópia da inicial, decisão liminar e acórdão de fls. 77/78. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora em substituição".

TERMO CIRCUNSTÂNCIADO Nº 148/09(09/007747-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO Nº 17.055/09 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AUTOR DO FATO: JOÃO HOLANDA LEITE (PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA)

AUTOR DO FATO: FRANCISCO DE GÓIS HOLANDA

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI

VÍTIMA: ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 81, a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifico que os indiciados FRANCISCO DE GÓIS HOLANDA E JOÃO HOLANDA LEITE não apresentaram comprovantes de pagamento acerca do acordo entabulado no Termo de Audiência Preliminar de fls. 52, conforme atestado na certidão de fls. 77. Nesse sentido, determino a intimação dos indiciados para que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da Transação Penal em comento. Transcorrido o prazo assinalado, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4708/10(10/0087425-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/73, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Maura Regina Sousa Luz S. Brito contra ato, que considera ilegal, praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, relatando, em síntese, que é militar na graduação de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO - e, embora tenha pontuação suficiente para obter promoção, foi preterida. A impetrante, segundo argumenta, não foi incluída no Quadro de Acesso para promoção pelo critério de merecimento à graduação de Subtenente, haja vista que contava com apenas 371.33 pontos, no entendimento da CPP. Entretanto, requereu a recontagem de seus pontos, pois quando foi avaliada pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), no ano anterior, sua pontuação foi maior (435.33 pontos). Frisa que a CPP/2010 deixou de computar 50(cinquenta) pontos, a seu favor, referente ao Curso de Habilitação de Sargentos, quando a lei determina que tanto estes pontos, quanto os pontos obtidos no Curso de Aperfeiçoamento devem ser computados. No seu entendimento, houve lesão ao seu direito líquido e certo, pois se computados os pontos relativos à média final do Curso de Habilitação de Sargentos teria sido promovida. Requereu, ao final, a concessão da segurança para determinar ao impetrado que promova a Impetrante à graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com ressarcimento da preterição. A Autoridade Coatora apresentou informações às fls. 38/55 e o Estado do Tocantins ratificou os termos das informações prestadas pela Autoridade Impetrada. O Ministério Público opinou pela denegação da ordem. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Ressalto que, no final do ano passado, conforme atesta o Ato nº5.820-PRM, publicado no DOE nº 3.290, de 31 de dezembro de 2010, a Impetrante foi promovida ao cargo almejado, restando prejudicada a presente impetração. Não se deve olvidar que o interesse de agir, por ser uma das condições da ação, há de estar presente por ocasião do julgamento do processo, em qualquer instância, sendo certo que, ocorrendo o seu perecimento, em virtude da perda do objeto da “actio”, não há como conhecer do mérito da demanda. A propósito transcrevo a ementa abaixo: “ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. PROMOÇÃO E SUBSEQUENTE ASCENSÃO AO CARGO DE DELEGADO. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO INVOCADA A ESPECIE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I- Reconhecido, administrativamente, o direito pleiteado pelo impetrante, resta prejudicado o Pedido de segurança formulado no writ of mandamus. II- (...). III- (...). (RMS 1.563/RJ, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/03/1993, DJ 03/05/1993, p. 7766).” Considerando que o objetivo do presente mandado de segurança é ver reconhecido o direito do impetrante à promoção pretendida, o que foi alcançado, conforme demonstrado acima, restou evidente a perda de objeto. Ex positis, fulcrado nos artigos 267, inciso VI, do CPC, c/c o 30, II, “b”, do RITJ-TO, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir, em razão da perda superveniente do objeto do presente mandamus, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 01 de AGOSTO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

Intimação de Acórdão

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579 (07/0058289-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 – PROTOCOLO Nº 02022/05 - DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA –TO
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PEDIDO DE INTERVENÇÃO. PRECATÓRIO. COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. PAGAMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Apresentado pedido de desistência pelo requisitante, em razão da composição amigável e, conseqüente pagamento do precatório, deve este ser homologado com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Pedido de Intervenção no 1579/07, no qual figuram como Requisitante Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Requisitado Município de Barrolândia - TO. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o pedido de extinção formulado pela Procuradoria Geral de Justiça e, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinar o arquivamento do presente feito, nos termos da decisão do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e MOURA FILHO, e os Exmos. Srs. Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição do Desembargador AMADO CILTON), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e ÂNGELA PRUDENTE. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 7 de julho de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4720/10 (10/0087901-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - em substituição

EMENTA: “MADADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. 1. O ato motivador da impetração é a edição da Lei 1.588/05, oportunidade que se procedeu ao enquadramento

dos cargos de Assistente Social, Biomédico, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo de forma diferenciada do nível e tabela de subsídio dos enfermeiros. 2 - O mandamus foi impetrado apenas em 01/10/2010 e o seu manejo deveria ter ocorrido no prazo de 120 dias, a partir da ciência da violação, vez que o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que o enquadramento de servidor público é um ato único de efeitos permanentes. Desse modo, a partir da publicação do ato impugnado inicia-se a contagem do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. 3 – Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.720/10, onde figuram, como Impetrante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS - TO, e, como Impetrados, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, pela extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, consoante o voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e o Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr.ª. Dr.ª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado no 9º sessão, realizada no dia 16/06/2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4880/11 (11/0096179-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 29/32
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADA: ROSIANE SOUSA SILVA LUZ
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. DIREITO À SAÚDE. RESITÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS *Venlaxin 150 mg (02 caixas)*, *Venlaxin 75 mg (02 caixas)* e *Torval CR 500 mg*, a serem utilizados continuamente. *Transtorno Crônico do Humor (CID-10, F 31.6)*. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO CREDENCIADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DAS SÚMULAS 105 DO STJ e 512 DO STF e ART. 25 DA LEI nº 12.016/2009.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila) e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 2 de junho de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11034/10

REFERÊNCIA: (AÇÃO REVISIONAL DE GUARDA C/C ALIMENTOS) Nº 73093-3/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUATINS)
AGRAVANTE: M. L. C.
ADVOGADO: CLÁUDIA FAGUNDES LEAL.
AGRAVADO: M. C. DOS S.
DEFENSOR PÚBLICO: Hud Ribeiro Silva
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida o presente feito de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto por MARCOS LOPES CARDOSO contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO, que manteve a guarda provisória das menores Samara Lima Cardoso e Sabrina Lima Cardoso com a genitora. O pleito liminar foi indeferido, pelas razões constantes na decisão de fls. 157/160. As contra razões do agravo estão acostadas nas fls. 166/168 e as informações prestadas pelo MM. Juiz da causa constituem às fls. 176/177, aonde assevera que a parte agravada requereu a extinção do feito em primeira instância. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, através do douto parecer de fls. 187/188, opinou pelo arquivamento do feito, sem resolução de mérito, ante a prejudicialidade do pedido. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, vislumbro que o magistrado a quo informou às fls. 176/177, que a parte agravada peticionou nos autos principais (Ação de Guarda), apresentando pedido de desistência e requerendo a extinção do processo, o que, sem dúvida, acarreta a perda de objeto do presente instrumental. Nesse sentido vejamos a jurisprudência do TRF da 1ª região: “PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO - LIMINAR DEFERIDA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A posterior desistência da ação principal faz cessar os efeitos da liminar deferida, tornando o agravo de instrumento tomado contra essa decisão sem objeto útil. 2. Agravo de instrumento julgado prejudicado. 3. Peças liberadas pelo Relator, Brasília, 5 de abril de 2011., para publicação do acórdão. (58222

DF 0058222-44.2010.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, Data de Julgamento: 05/04/2011, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.313 de 15/04/2011."Diante do exposto, coadunando com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda do objeto, e, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais.Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 02 de AGOSTO de 2011..". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1688/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(ACÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 100138-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
REQUERENTE:NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI.
ADVOGADO:FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTRO.
REQUERIDO:VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL (REP. P/ AIRTON ALVES DE ARAÚJO)
ADVOGADO:ELI GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.Tal medida presta-se a correta adequação da Ação Rescisória nos exatos termos do artigo 485 do CPC, de maneira clara e específica, visto que se trata de rol exaustivo.Palmas/TO, 01 de agosto de 2011..". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11916/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(ACÇÃO DE COBRANÇA Nº15254-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS - TO
PROC. DO ESTADO:KLÉDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO:MARIA DO SOCORRO COSTA AGUIAR
DEF. PÚBLICO:MARLON COSTA LUZ AMORIM
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS/TO contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, TO, proferida na "Ação de Cobrança" que lhe move MARIA DO SOCORRO COSTA AGUIAR. Recebido o recurso e indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal, sobrevieram contrarrazões e informações do Douto Magistrado, informando que já prolatou sentença na ação de cobrança em epígrafe na data de 20/06/2011, pendente de publicação. (fl.53)Verifica-se que, efetivamente, ante a informação que foi prolatada sentença na ação principal, se deu a perda do objeto do presente agravo de instrumento.Por tais razões, com fundamento no art. 557, "caput" do CPC, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento pela perda de seu objeto.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de julho de 2011..". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13990/2011

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 298/01 – VARA CÍVEL)
APELANTE: BOAVENTURA GALVÃO DA SILVA- REPRESENTADO POR SUA FILHA: NAZIR MARIA GALVÃO DIAS E DETINA GALVÃO DA SILVA.
ADVOGADO: ILZA MARIA VIERA DE SOUZA.
APELADO(a): PAULO ROBERTO PEREIRA DA PAIXÃO E DJANIRA PEREIRA PAIXÃO.
ADVOGADO: ANTONIO TONICO DE ALMEIDA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando o caderno processual, denota-se que o demandante, quando da propositura da ação (05/07/01), contava com 93 (noventa e três) anos de idade, atuando no feito inicialmente representado por suas filhas e, a posteriori, pessoalmente.Passada mais de uma década desde o aforamento, recurso aponta no Tribunal para julgamento, figurando como recorrentes no arrazoado de apelo, "Boaventura Galvão da Silva e Outros".Desta forma, a bem da precaução contra futuras nulidades, determino a intimação da patrona da parte autora para que, no prazo de dez dias, identifique os apelantes, enaltecendo, em especial, se o autor ainda permanece em vida, já que estaria atualmente com 103 (cento e três) anos de idade, hipótese em que deveria atuar isoladamente no feito, ou se no momento se pretende sua sucessão processual por seus herdeiros/espólio, acaso já falecido.Cumpra-se.Palmas, 01 de agosto de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1662/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 80062-7/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTES: J.J.G. DE A.
ADVOGADOS: PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAUJO E OUTRO
REQUERIDO: A.V. DE S. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA V. DE S. M.
ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, promovendo as diligências necessárias à pendente citação, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 267, III, do CPC).Cumpra-se.Palmas, 27 de julho de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11590/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1.8409-4/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
REQUERENTE:IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO:ANTÔNIO HONORATO GOMES
REQUERIDO:BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK. EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifica-se que não foi cumprida a determinação de fl. 92 que ordenava a intimação da parte agravada para contra - razões, eis que a parte agravada, até onde consta destes autos, não tem ainda advogado constituído nos autos.Cumpra-se.Palmas – TO, em 02 de agosto de 2011..". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10997/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(ACÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8.5152-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE:MIRELLY KHRISTIANE DE AZEVEDO BALDON
ADVOGADO:MYCHAELL BORGES FERREIRA
AGRAVADA:BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK. EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por MIRELLY KHRISTIANE DE AZEVEDO BALDON contra decisão do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, proferida na ação consignatória c.c revisional de cláusulas contratuais, proposta contra BV Financeira S.A. – Créd. Finan., em trâmite perante aquele Juízo sob nº 2010.0008.5152-1/0, que indeferiu pedido de tutela liminar, determinando a consignação do valor integral das parcelas vencidas e vincendas, negando à agravante possibilidade de consignar o valor que entende devido, encontrado mediante laudo pericial apresentado nos autos. A ora agravante firmou contrato de financiamento de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixados em 48 parcelas, cada uma no valor de R\$ 704,04 (setecentos e quatro reais e quatro), relativos à aquisição de um veículo e que, sob seu entendimento deveriam passar a ter o valor de R\$ 449,51 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme laudo de fls. 66/71. Aduz que o referido contrato estaria evado de nulidades, especialmente no que tange à taxa de juros, que considera abusiva. Alega ter-se equivocado o magistrado singular quando do indeferimento do pleito liminar feito pela requerente, por inexistir prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. Inconformada, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, a fim de reformar a decisão agravada para que seja deferida a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, à exceção das parcelas vencidas, permanecendo na posse do veículo até o julgamento da ação e para que seja retirada a inscrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Assegura que o intuito da consignação em pagamento é tão-somente o de se evitar a mora com a finalidade de resguardar seu direito num futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Com a inicial juntou os documentos de fls. 14/81.Nos termos da decisão constante às fls. 85/88, da lavra do eminente Des. Carlos Souza, foi indeferido o pedido de tutela recursal liminar.Informações do Juízo, às fls. 92.A parte agravada, intimada, deixou de apresentar contra - razões.Em síntese, é o relatório.DECIDO.A parte agravante sustentou a impossibilidade de juntada da procuração do advogado do agravado, tendo em vista que este ainda não havia sido citado na relação processual. Portanto, o recurso preenche seus requisitos de admissibilidade e está acompanhado das peças essenciais mencionadas no artigo 525 do Código de Processo Civil, merecendo, assim, ser conhecido e processado regularmente.O núcleo controvertido neste recurso é tema constante de discussão nos tribunais brasileiros e diz respeito à possibilidade de depósito judicial de valores indicados em laudo apresentado unilateralmente pela parte que discute em juízo a validade de cláusulas de contrato de financiamento, e, de forma acessória, discute-se, também, a plausibilidade jurígena de a parte demandante manter-se na posse do bem, bem como, a proibição de o banco ou financeira inscrever o nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito.A jurisprudência pátria, em questões que tais, vêm consolidando o entendimento de que só é permitida a exclusão dos nomes dos devedores dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: a) - o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; b) - a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) - sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.Neste sentido, colaciono jurisprudência desta Corte:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. - Agravo provido parcialmente." - AI Nº 9842 (09/0077644-7 TJ TO) RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Data do Julgamento: 29.09.10."AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DE REVISIONAL DE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS - BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO - PRETENSÃO DE PERMANECER NA POSSE DO BEM - INCLUSÃO NO SERASA. QUESTÃO SUB JUDICE. - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE DEVEDORES ENQUANTO A DÍVIDA ESTIVER EM DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIMENTO DE QUE A SIMPLES DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO É SUFICIENTE PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como ser acolhida a pretensão do agravante de permanecer na posse do veículo, uma vez que não restou comprovada a ameaça à posse, tendo em vista que, no feito em exame, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, quando a dívida estiver sendo discutida judicialmente, só deve ser impedida mediante alguns requisitos, quais sejam: que demonstre o efetivo reflexo da ação revisional sobre o valor do débito e deposite ou preste caução sobre o valor incontroverso. No caso em apreço apesar do agravante estar discutindo a dívida em juízo, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório de que pretende realizar o pagamento do valor incontroverso ainda que de forma parcelada, razão pela qual não se pode dar guarida as alegações suscitadas. (TJ-TO - AI n.º 10.842; Rel. Des. JACQUELINE ADORNO - Data do Julgamento: 11/03/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR INCONTROVERSO. CONTRAPRESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Verificado que não se mostra razoável o valor que a agravante pretende consignar a título de contraprestação (RS 231,32), por corresponder a apenas 36% (trinta e seis por cento) da prestação mensal total (RS 633,97), e que a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, correta a decisão que indefere o pleito de antecipação de tutela para consignar apenas os valores incontroversos. E possível, contudo, para evitar os efeitos da inadimplência, inclusive as restrições cadastrais — a consignação do valor integral das parcelas vencidas." - (AI Nº 11102 (10/0089321-6) - TJ-TO - Relator: Des. MARCO VILLAS BOAS - Data do Julgamento: 30.03.2011). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NO VALOR APONTADO UNILATERALMENTE PELO AGRAVANTE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1- A concessão de antecipação de tutela, consoante inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessita obrigatoriamente, da existência de prova inequívoca das alegações. O caso de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, onde se aduz a existência de juros abusivos, necessita de aprofundamento no exame de provas e, desta forma, não preenche o mencionado requisito. 2- Agravo a que se nega provimento". - (TJ-TO - 1ª CC, 4ª T., AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11525 - Relator: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - J. em 15/06/2011 - P. DJ nº 2673, de 22/06/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS ABUSIVOS - CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ABUSIVAS - INEXISTÊNCIA - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 - Somente defere-se pedido para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito quando: a) haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 -Recurso improvido" - (TJ-TO - 1ª CC - 2ª T. - Agravo de Instrumento nº 10.292/10 - Relator: Juíza Célia Regina Régis - J. em 01/06/2011 - P. DJ nº 2673, de 22/06/2011). No mesmo sentido, orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CONTRATO EM REVISÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTIPULADOS PELA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Só é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Precedentes específicos desta Corte. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 855.349/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 25/11/2010). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. INSUFICIÊNCIA. I - A discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. II - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. III - Consoante

afirmando no Acórdão recorrido, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual não obsta o direito de o credor inscrever o nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito. Agravo Regimental improvido." - (STJ - AgRg no Ag 1165354/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010). "AGRAVO REGIMENTAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DESCABIMENTO. 1. O ajuizamento de ação ordinária, por si só, não tem o condão de gerar direito ao devedor a suspender o registro de seu nome em cadastro de inadimplentes, caso não estejam preenchidos os seguintes requisitos: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp 527.618, RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). 2. Agravo regimental a que se nega provimento." - (STJ - AgRg no Ag 980.436/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS), TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 05/03/2010). Tais precedentes levam à exegese de que a simples propositura de ação consignatória impugnando as cláusulas contratuais não se presta a impedir o direito do credor de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, sendo que para afastar os efeitos da mora, como pretende a agravante, faz-se necessário que a parte demandante efetive o depósito integral das parcelas, das quais, liberar-se-á em favor do credor apenas a parte incontroversa dos valores tidos como devidos, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes, de maneira que o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante que se caracterize em fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. No que se refere a posse do veículo, não se mostra suficiente à antecipação da tutela recursal por inexistir qualquer notícia de que a agravada esteja a buscar a retomada do bem. Nos termos do que dispõe o art. 557, "caput", do CPC, o relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Sobre a matéria, ensina o mestre Nelson Nery que: [...] Pode o relator exercer juízo de admissibilidade negativo, se o recurso for manifestamente inadmissível, se estiver prejudicado, se o que por meio dele se pleitear estiver em confronto (rectius, afrontar ou se contristar) com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. [...]. Pode o relator negar seguimento ao recurso considerando-o manifestamente improcedente, hipótese em que se está diante de exercício de mérito negativo, apesar de o legislador usar a expressão negar seguimento. [...] (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no CPC Brasileiro. 4ª ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 547/548). Ao tratar da matéria inerente a recursos, o Código de Processo Civil dispõe: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998). No caso em análise, não se abstrai a existência das condições necessárias para o acolhimento da tutela recursal pretendida, pois que tal pretensão mostra-se visivelmente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, assim, como, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme acima demonstrado. Em tais termos, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, comunique-se ao Juízo de origem e arquivem-se estes autos. Palmas - TO, 28 de julho de 2011." (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1508/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

EMBARGANTE: EGON JUST

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA, REP.: P/ INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS.

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "1. Trata-se de embargos de terceiro ajuizado em razão de ter a decisão do mandado de segurança n. 4703, determinado o cancelamento da matrícula n. 22.099, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas. Sustenta o Embargante ser proprietário e possuidor o que lhe dá legitimidade para o manejo dos "embargos de terceiro" na forma do art. 1.046 do Código de Processo Civil. 2. Estes "embargos de terceiro", devem ser apensados ao processo principal, qual seja, o MANDADO DE SEGURANÇA n. 4703, onde reside a decisão combatida. Observa-se que na ata do v. acórdão do "agravo regimental" no "mandado de segurança" ficou estabelecido o seguinte: Sob a presidência do Sr. Des. Liberato Povoá, a 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de CONHECER do Mandado de Segurança, para dar provimento ao Agravo Regimental, CONCEDENDO A LIMINAR PLEITEADA, determinar a suspensão do processo de inventário, e que seja precedida a baixa da Matrícula nº 22.099 por aquele Tabelionato, autorizando-o a registrar os títulos expedidos pelo Estado do Tocantins na área levantada pelo Instituto de Terras do Tocantins - INTERTINS, em nome dos impetrantes ou a que por estes indicados. Após, encaminhem-se os autos à Douta Relatora para apreciação do mérito do presente Mandado de Segurança. - grifo não original. 3. Em análise do caderno processual verifica-se ainda, que há decisão de 1º Grau que também determina o cancelamento da matrícula n. 22.099, no processo n. 105/87 - INVENTÁRIO onde é inventariado JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional, decisão datada de 18 de junho de 1997 (fl. 166), o que se extrai também da decisão do Processo n. 2010.0012.5407-1 - MEDIDA CAUTELAR (fl. 181). 4. Quanto ao AGRAVO REGIMENTAL interposto às fls. 113/118, deixo de recebê-lo, uma vez que não é cabível agravo regimental na hipótese, posto

somente cabível contra decisão que causar prejuízo à parte, o que não é o caso dos autos. Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. § 1º. O agravo regimental não terá efeito suspensivo, sendo, todavia, julgado em primeiro lugar. § 2º. O agravo não será autuado em separado, processando-se nos autos em que tiver sido proferida a decisão recorrida. 5. Cumpra-se o despacho de fl. 110/111. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de julho de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7491/2007

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N. 3120/03 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADO: RUBEN RITTER
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o agravo de instrumento foi interposto em 06/08/2007. A vista disso, oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-se informações quanto ao atual estágio do processo que originou a decisão agravada, com o prazo de cinco dias. Na sequência, se for o caso, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem interesse na continuidade do presente agravo de instrumento, sob pena de extinção por perda do objeto. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de agosto de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4476/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2009.0006.3556 – 6/0)
EMBARGANTE/IMPETRANTE: APARECIDA VAZ RODRIGUES
ADVOGADO: HENRY SMITH
EMBARGADA/IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de embargos de declaração (fls. 81/93), opostos por APARECIDA VAZ RODRIGUES, com o escopo de obter prequestionamento necessário à interposição dos recursos extraordinários, ao argumento de que omitta a decisão de fls. 75/79, quanto à greve dos servidores do Poder Judiciário, consideração que, no seu entendimento, levaria ao conhecimento do mandado de segurança, haja vista que essa circunstância, impeditiva do acesso aos autos da ação em que se deu o ato judicial abusivo alegado, impossibilitou que fosse interposto o recurso cabível – agravo de instrumento, porquanto a impossibilitou de providenciar cópia dos documentos necessários para tanto. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A decisão contra a qual se insurge o embargante indeferiu a petição inicial e extinguiu o presente feito, sem resolução do mérito, tendo em vista que o ato judicial vergastado era passível de recurso próprio, qual seja, o agravo de instrumento. Considerando a manifesta improcedência dos embargos de declaração para concessão do efeito modificativo pleiteado, e, por conseguinte, a ausência de prejuízo à parte adversa, deixo de determinar sua intimação para manifestar a respeito do recurso. A matéria ora ventilada pela embargante não foi arguida na inicial. Não obstante, importa destacar que o ônus da prova acerca da inviabilidade de se manejar o recurso próprio deveria ter sido comprovado quando da impetração, posto que o rito mandado de segurança pressupõe prova pré-constituída, devendo a parte comprovar de plano suas alegações. O documento juntado pela parte, consistente na cópia do decreto judiciário nº 054/2010, não é suficiente para infirmar a decisão proferida, pois que ali apenas determina-se a suspensão dos prazos processuais na 1ª instância do Poder Judiciário. Cumpria à impetrante demonstrar que o cartório em que tramita a ação originária não estava em funcionamento à época do transcurso do prazo recursal, através de documento da diretoria do fórum, se fosse o caso, mormente porque a greve não teve adesão de todos os servidores, não tendo deixado de funcionar todos os cartórios judiciais. Ademais, conforme se infere da peça inaugural, a impetrante teve acesso à decisão contra a qual impetrou o mandado de segurança, pois que a transcreve à fl. 05 e, pelo que se constata do documento emitido pelo Banco Bradesco, juntado à fl. 19, a decisão foi proferida muito antes do início da greve. Para o conhecimento do mandado de segurança contra ato judicial, imprescindível se fazia que o impetrante demonstrasse claramente e de plano, em obediência ao rito do mandado de segurança, o motivo pelo qual deixou de recorrer na ocasião própria. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porém nego-lhes provimento, mantendo intacta a decisão embargada. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10430/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 39203 – 9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): TALIYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
EMBARGADO/AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em tendo a parte agravante - embargante interposto embargos declaratórios, com pedido de efeitos infringentes, intime-

se a parte agravada - embargada a manifestar-se, em cinco dias. Palmas, TO, 29 de julho de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 12411 (10/0090211-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 111198-8/08 – DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS
APELADOS: T. M. DE O., G. M. DE O., G. M. DE O. - MENORES IMPUBERES E REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de requerimento, formulado por **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, informando o cumprimento da condenação imposta na sentença e mantida por esta Corte. Anexa comprovante de depósito judicial no importe de R\$ 18.254,58 (dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), requerendo ao final expedição de alvarás para levantamento do valor depositado. Posto isso, determino a intimação dos apelados para em 15 dias promoverem o levantamento do referido depósito. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de julho de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

Decisão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 12250 (10/00897424)

ORIGEM COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 DA ÚNICA VARA EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO
ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRO
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 163 - ROBSON ALEXANDRE VIANA TAVARES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2011. Desembargador – **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11464 (11/0092563-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3.6322-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
EMBARGANTES: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: ACÓRDÃO DE FL 475 - ENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA
ADVOGADOS: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Ante a possibilidade de modificação do julgado, em razão dos presentes embargos, intimem-se o embargado-se, para, em cinco dias, apresentar contrarrazões ao Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2011. Desembargador – **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11458 (11/0092523-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9.1277-6 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA CRISTALÂNDIA – TO
AGRAVANTE: FÁTIMA DENKE
ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
AGRAVADA: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATOR: Juiz GIL DE ARAUJO CORREA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAUJO CORREA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Levando-se em conta o teor da certidão de fls. 70, intime-se o agravante para fornecer o correto endereço da agravada para os fins de intimação e regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAUJO CORREA- Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 7686 (11/0098367-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/90
AGRAVANTE: W. A. B.
DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Regimental, interposto por W. A. B., contra decisão de fls. 88/90, que indeferiu a liminar pleiteada por ele no Habeas Corpus em epígrafe. Conforme o disposto no artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não é suscetível de Agravo de Regimental a decisão liminar proferida em sede de Habeas Corpus. In verbis: "Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus." No mesmo sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE APRECIA PEDIDO LIMINAR. RECURSO INCABÍVEL. 1. É remansosa a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que não cabe agravo regimental em decisão de Relator que defere ou indefere liminar em habeas corpus. 2. Agravo regimental não conhecido." (STJ, AgRg no HC 206.925/SP, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS), 6ª Turma, julgado em 14/06/2011, DJe 28/06/2011) Assim, inequivocamente, verifica-se não ser admissível a interposição de Agravo Regimental contra decisão liminar proferida em Habeas Corpus. Posto isso, não conheço do presente agravo regimental, por não ser cabível, e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 22 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES - 1644 NA APMS - 1585/10/0088644-9)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1585
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
EMBARGADOS: AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS
ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, manejados pelo Município de Lizarda - TO contra o acórdão de fls. 328/329, com as correções levadas a efeito pelo acórdão 361/362, proferido pela Colenda 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1585/09, que, a unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para determinar a reintegração dos impetrantes/apelantes aos cargos dos quais foram exonerados, e, por maioria, deferiu o pagamento retroativo aos mesmos. Em suas razões recursais, requerendo a nulidade do julgamento e o indeferimento da recomposição dos vencimentos atrasados, o embargante alega, em síntese: cerceamento de defesa, sob o argumento de que, embora tenha protocolizado pedido de adiamento da sessão de julgamento, o mesmo não foi deferido, tendo ocorrido, portanto, sem a presença de seu procurador, que participava de outra audiência, da qual havia sido intimado previamente; e, julgamento extra petita, uma vez que o pedido de pagamento dos retroativos não estava contemplado na inicial, sendo formulado apenas na sessão de julgamento, durante a sustentação oral. Devidamente intimados, os embargados ofereceram resposta, pugnando pelo não provimento dos embargos. Submetido à análise de admissibilidade, o recurso foi recebido, nos termos da decisão de fls. 387/394. É o essencial a relatar. Decido. Inicialmente, insta esclarecer, que o juízo de admissibilidade do Relator do acórdão embargado, realizado quando da interposição do recurso, é provisório, cumprindo, ao Relator dos infringentes, o definitivo, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, cognoscível, portanto, ex officio. A propósito: "II - A análise da presença dos requisitos de admissibilidade recursal é matéria de ordem pública, ou seja, cognoscível de ofício e insuscetível de preclusão, o que permite ao relator dos embargos infringentes negar-lhe seguimento, mesmo diante de anterior juízo positivo de admissibilidade efetivado pelo relator do acórdão embargado." Destarte, em que pese os presentes embargos terem sido recebidos em juízo de admissibilidade prévio, estou em que o presente recurso não merece seguimento. Explico. É pacífico nas Cortes Superiores a inadmissibilidade de embargos infringentes em mandado de segurança. Neste sentido, inclusive, foram editadas Súmulas pelo STF e STJ: "Súmula 597 – STF: Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu, por maioria de votos, a apelação." "Súmula 169 – STJ: "São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança." Consolidando-se este entendimento, o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, dispõe expressamente: Art. 25. "Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé" (grifei) In casu, como dito, os embargos infringentes foram opostos em face de acórdão, em parte, não unânime, proferido em apelação em mandado de segurança, o que, indiscutivelmente, ante aquela orientação sumulada, impõe sua inadmissibilidade. Assim, com esteio no artigo 557, caput, nego seguimento aos presentes embargos infringentes. Intime-se. Palmas, 03 agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7809/2011 (11/0099524-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTELLAMARIS POSTAL
PACIENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
DEF.ª. PÚBL.ª.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providên-

cias para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7811/2011 (11/0099526-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTELLAMARIS POSTAL
PACIENTE: OCLIMAR VIEIRA DA SILVA
DEF.ª. PÚBL.ª.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de 08 de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 12322 (10/0089932-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
T. PENAL : ART 121, § 2º, INCISO III E IV, ART. 121, § 2º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, DO CP, E ART. 121, § 2º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, DO CPB.
APELANTE : DALMO JUSTINO PINTO
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 683, a seguir transcrito: "Atendendo o constante no parecer da Procuradoria-Geral da Justiça (fls. 657, 2º parágrafo), foi determinada a nomeação de defensor para acompanhamento destes autos, na fase que se encontra, podendo inclusive, apresentar sustentação oral por ocasião do julgamento. Contudo, o defensor nomeado apresentou razões de apelação, em que combate apenas o quantum da pena privativa de liberdade constante na condenação. Assim, em nome do princípio do contraditório, entendendo prudente seja o Promotor de Justiça da Comarca de Araguaína intimado para, querendo, apresentar contrarrazões. Cumpra-se". Palmas, 27 de julho de 2011. (a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator. Secretária da 2ª Câmara Criminal, aos 04 dias do mês de agosto de 2011.

APELAÇÃO N.º 12275 (10/0089831-5)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
T. PENAL : ARTIGO 121, DO CP
APELANTE : ROBSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI E OUTRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Convocado)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 417 seguir transcrito: "Compulsando detidamente os autos, verifico que o Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia, irmão consanguíneo deste relator, foi o prolator da decisão que recebeu a denúncia contra o apelante e também presidiu a audiência em que o recorrente foi interrogado. Assim, considerando a norma inserida no art. 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-

se".Palmas, 01º de agosto de 2011.(a)Juiz **Helvécio de Brito Maia Neto**-Relator – Em substituição. Secretaria da 2ª Camara criminal, aos 04 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7798 (11/0099463-4)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :ART. 2º e seguintes da Lei nº 7.960/89, c/c Art. 2º, § 4º da Lei nº 8.072/90.
IMPETRANTE : WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE : EDIVALDO BENTO DE SOUSA
IMPETRADO : JUÍZA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE PEIXE
RELATOR :JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 54/55, a seguir transcrita: "Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado por WALTER VITORINO JÚNIOR em favor de **EDIVALDO BENTO DE SOUSA**, contra ato imputado à Juíza de Direito da única Vara Criminal na Comarca de Peixe/TO, que indeferiu pedido de revogação da prisão temporária decretada contra o paciente. Narra que está em curso uma investigação sobre o homicídio de Raimundo Soares Lima e que até o momento, restou apurado que o autor dos disparos que ceifaram a vida da vítima teria sido o menor Paulo Henrique do Nascimento Sousa, filho do paciente. Ainda segundo a versão da inicial, pesa contra o requerente a acusação de ter participado apenas da ocultação do cadáver de Raimundo, já que o filho teria assumido que o pai não participou de qualquer forma para o homicídio. No entanto, a dd. Autoridade Policial que conduz as investigações representou pela prisão temporária do paciente, justificando tal medida na existência de elementos que indicam a possibilidade de o mesmo ter participado efetivamente do assassinato de Raimundo e não apenas da ocultação de seu corpo. Diante de tais fatos, reafirmando que contra o paciente pesa somente a acusação pelo artigo 211 do CP (ocultação do cadáver), argumenta que não estão presentes as condições para a decretação da sua prisão temporária e, nessas condições, requer a concessão liminar da ordem para que seja revogada a medida coercitiva. Juntou os documentos de fls. 10/51. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de habeas corpus, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos e, especialmente por haver nos autos notícia de que o paciente está foragido do distrito da culpa. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. *Ex positis*, **INDEFIRO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Camara Criminal aos 04 dias do mês de agosto de 2011.

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS N.º 6828 (10/0088511-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA
PACIENTE : AMARILDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA
IMPETRADO : JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR PARA ACÓRDÃO : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA NOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – PRISÃO EM CONDIÇÕES QUE INDICA TRÁFICO INTERNACIONAL DE DORGAS – ORDEM DENEGADA. Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, sendo que as alegações de ocupação lícita e residência fixa, por si só, não autorizam a concessão do benefício. Não obstante, a prisão do paciente, nas condições em que ocorreu, está a indicar a possibilidade de tráfico internacional de drogas, o que justifica a prisão preventiva como garantia da ordem pública. Sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu e denegou a ordem, revogando-se a liminar concedida monocraticamente, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO. Com o relator votaram o Exmo. Ser. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ e Excelentíssimas Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS. O Relator, Exmo. Dês. AMADO CILTON, apresentou voto no sentido de conceder a ordem, uma vez que fundamentar o decreto prisional apenas no artigo 44 não é o bastante para se manter preso o cidadão, estando, portanto, referida decisão, sem fundamentação suficiente para tal fim, sedo vencido. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 17 de maio de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação****Modalidade: Pregão Presencial nº. 046/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de brindes para atender o Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 19 de agosto de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 04 de agosto de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E
CONTADORIA JUDICIAL****Cálculos**

RPV1636

REFERÊNCIA DE COBRANÇA Nº. 2005.35167.0

REQUISITANTE: **JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO**REQUERENTE: **IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS**ADVOGADO: **EDUARDO CALHEIROS BIGETI E OUTRO**ENTID: **DEVMUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO****LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora

JAQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 80/81 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos na Sentença às fls. 18/19 e Cálculos às fls. 06/007 dos presentes autos.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização foi efetuada a partir das datas relacionadas abaixo até 30/06/2011.

Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde os meses demonstrados na Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos até 30/06/2011, nos termos do Art. 1º -F da Lei 9.494/97.

3. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES E DA METODOLOGIA APLICADA NOS CÁLCULOS ÀS FLS. 71/75:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial informa que a metodologia aplicada nestes cálculos difere da apresentada no Laudo Técnico Demonstrativo às fls. 71/75, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009. Informa ainda que houve equívoco no que tange aos valores referente ao 13º salário, que nos cálculos apresentados às fls. 71/75, foram contados em dobro, quando na realidade tais valores já se encontram embutido no principal, conforme demonstrado na Sentença às fls. 18/19 e Cálculos às fls. 06/007 dos presentes autos.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

A) IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO						
DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO R\$	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DURANTE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
dez/04	R\$ 1.280,00	1,4020848	R\$1.794,67	39,50%	R\$ 708,89	R\$ 2.503,56
TOTAL DA IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011.						R\$ 2.503,56
B) JOANELIENCI BARBOSA DE ARAÚJO						

DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO R\$ 602,99,00+13° R\$ 602,99	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DURANTE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
dez/04	R\$ 1.205,98	1,4020848	R\$1.690,89	39,50%	R\$ 667,90	R\$ 2.358,79
TOTAL DA JOANELIENCI BARBOSA DE ARAÚJO, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011.						R\$ 2.358,79
C) MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DA FRANÇA						
DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO R\$ 602,99,00+13° R\$ 602,99	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DURANTE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
dez/04	R\$ 1.205,98	1,4020848	R\$1.690,89	39,50%	R\$ 667,90	R\$ 2.358,79
TOTAL DA MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DA FRANÇA, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011.						R\$ 2.358,79
D) MARIA GIZELIA MOREIRA VIANA						
DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO R\$ 452,98+13° R\$ 452,98	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DURANTE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
dez/04	R\$ 905,96	1,4020848	R\$1.270,23	39,50%	R\$ 501,74	R\$ 1.771,97
TOTAL DA MARIA GIZELIA MOREIRA VIANA, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011.						R\$ 1.771,97
E) JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA						
DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO NOV/04 R\$ 1.500,00+ DEZ/04 R\$ 1.500,00	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/04	R\$ 1.500,00	1,4082539	R\$ 2.112,38	40,00%	R\$ 844,95	R\$ 2.957,33
dez/04	R\$ 1.500,00	1,4020848	R\$ 2.103,13	39,50%	R\$ 830,74	R\$ 2.933,86
TOTAL DE JOSÉ AUGUSTO DE FRNÇA ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011						R\$ 5.891,20
F) EUNIZE RODRIGUES DE FRANÇA SILVA						
DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO R\$ 640,00+13° R\$ 640,00	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DURANTE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/04	R\$ 640,00	1,4082539	901,28	40,00%	R\$ 360,51	R\$ 1.261,80
dez/04	R\$ 640,00	1,4020848	897,33	39,50%	R\$ 354,45	R\$ 1.251,78
TOTAL DA EUNIZE RODRIGUES DE FRANÇA SILVA, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011.						R\$ 2.513,58
G) JOSÉ PEREIRA LOPES						
DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO R\$ 470,74+13° R\$ 470,74 + SALARIO FAMÍLIA R\$ 14,06	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DURANTE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
dez/04	R\$ 955,54	1,4020848	R\$1.339,75	39,50%	R\$ 529,20	R\$ 1.868,95
TOTAL DE JOSÉ PEREIRA LOPES, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011.						R\$ 1.868,95
H) MARIA RIBEIRO SALES REIS						

DAT A	PRINCIPAL SALÁRIO R\$ 260,00+13° R\$ 260,00 + SALARIO FAMÍLIA R\$ 40,00	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA DURANTE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
dez/04	R\$ 560,00	1,4020848	R\$ 785,17	39,50%	R\$ 310,14	R\$ 1.095,31
TOTAL DA MARIA RIBEIRO SALES REIS, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011.						R\$ 1.095,31
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 30/06/2011						R\$ 20.362,14

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 20.362,14** (vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), atualizados até 30/06/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (04/08/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

1ª TURMA RECURSAL**Pauta**

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE AGOSTO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **5ª (quinta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **dez (10) dias do mês de agosto de 2011, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2561/11

Referência: 2007.0008.5803-8 e 2011.0003.6973-6
Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins
Pacientes: Badoin Nunes de Jesus e Rangel Reis Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Pedro Afonso
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2585/11

Referência: 17.073/2009*
Impetrante: Leonardo Dias Ferreira e Leolia Dias Sousa
Advogado(s): Dr. Leonardo Dias Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz José Maria Lima

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2336/10 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.086/09
Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41
Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro
Apelada: Justiça Pública
Relatora: Juíza Déborah Wajngarten (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2456/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3475-2/0 (9.559/10)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Hélio Freire dos Santos
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorridos: Rita de Cássia Ferreira // Esquadril Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda e Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda
Advogado(s): Dr. Marcello Thomaz de Sousa (Defensor Público) – 1º recorrido // Dr. Lúcio José da Silva e Outro (2º e 3º recorridos)
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2467/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.304/10*
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c com Responsabilidade Civil e pedido de liminar
Recorrente: Agmon Antônio Diniz Júnior
Advogado(s): Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2526/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4303-2/0 (9.921/11)*
 Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Manoel Chaves da Luz
 Advogado(s): Drª. Francisca Neta Chaves da Luz Souza
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2574/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7393-4/0 (9.865/10)*
 Natureza: Resolução Contratual c/c Repetição do Indébito c/c Danos Morais e pedido expresso de inversão do ônus da prova c/c tutela antecipada
 Recorrente: Tânia Moura Xavier
 Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Banco do Cruzeiro do Sul
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2577/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.521/09*
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Devolução de produto, Ressarcimento de Valores Pagos e Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Ecivaldo Lopes da Cruz
 Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)
 Recorrido: LG Electronics de São Paulo Ltda
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2591/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2592-3/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorridos: Romeu Gomes da Costa e Waldeci Bessa de Sousa da Costa
 Advogado(s): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2596/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0005.8056-7/0*
 Natureza: Exclusão dos Cadastros de Restrição do Serasa e SPC c/c pedido de tutela antecipatória c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco GMAC S/A
 Advogado(s): Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Recorrido: Antônio Augusto Milani
 Advogado(s): Drª Lorena Bastos Pires de Sousa
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6735-2*
 Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Cicero Izidoro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4352-0/0 (9.969/11)*
 Natureza: Reparatória de Danos Morais
 Recorrente: Renato Godinho
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2614/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4757-9/0*
 Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrida: Ana Rodrigues da Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2615/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4755-2/0*
 Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrida: Cristiniana Alves da Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.395/10*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados "Fundos"

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrida: Teresinha Rocha de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2622/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.965/10*
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Luciana Carvalho Carneiro
 Advogado(s): Drª Cláudia Fagundes Leal
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2626/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2570-2/0*
 Natureza: Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outra
 Recorrido: João Filho Dias Brito
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2627/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5359-1/0*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrentes: Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Raimundo Nonato da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Maria Lima

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2629/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2499-4/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: Paulo Hosterno Carvalho Antunes
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2631/11 (COMARCA DE NATIVIDADE-TO)

Referência: 2010.0004.8153-8/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Antônia Correa Freire
 Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira
 Recorridos: Jascinto Costa Leite, Maria de França Rocha e Dora Costa França
 Advogado(s): Dr. Sarandi Fagundes Dornelles
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2632/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4685-8/0*
 Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrida: Mariza dos Santos Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2635/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.835/10*
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Manoel Pereira Amorim
 Advogado(s): Dr. Dave Sollis dos Santos e Outros
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

23 - RECURSO INOMINADO Nº 2638/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.388/10*
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Marilene Teles de Alencar
 Advogado(s): Drª Mary Lany Rodrigues de Freitas
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.709-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c exclusão de débito junto a órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Carlos Alberto Moreira de Araújo Junior
 Advogado(s): Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Global Village Telecom Ltda – GVT
 Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues e Outros
 Relator: Juiz Jose Maria Lima

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.641-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ressarcimento c/c Danos Morais
 Recorrente: Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Cabra de Palmas-TO - ASCABRAS
 Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sergio Fontana
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.998-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Recorrida: Raimunda Ferreira de Souza
 Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
 Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 26 DE ABRIL DE 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.106-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Danos Estéticos e Materiais por Acidente de trânsito
 Recorrente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outra
 Recorrido: Jacqueline Pilger Effgen e Sthefan Bravin Ponche
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANOS MATERIAIS MORAIS E ESTÉTICOS – LAUDO PERICIAL – CULPA EXCLUSIVA DA RECORRENTE – JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo, em acidente de trânsito, laudo pericial concluindo pela culpa exclusiva da recorrente, resta configurado o dever de indenizar. Os juros de mora devem ser contados a partir da citação e a correção monetária do arbitramento da indenização.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, por maioria, dar PARCIAL PROVIMENTO para, manter a condenação a danos materiais em (R\$ 631,34), dano moral (R\$ 24.000,00 à recorrida Jacqueline Pilger Effgen e R\$ 19.000,00 ao recorrido Sthefan Bravin Ponche) e estético (R\$ 73.000,00 à recorrida Jacqueline Pilger Effgen), reformando tão-somente o capítulo referente à contagem dos juros e correção monetária, devendo ser aqueles contados a partir da citação e estes do arbitramento da indenização. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela redução do valor do dano estético (R\$ 30.000,00 para a recorrida Jacqueline Pilger Effgen) e dano moral (R\$ 10.000,00 à recorrida Jacqueline Pilger Effgen e R\$ 8.000,00 ao recorrido Sthefan Bravin Ponche). Vencido o relator no que toca aos termos iniciais da contagem dos juros e correção monetária, que votou pela manutenção do capítulo da sentença que aplica os juros de mora do evento danoso e correção monetária desde o ajuizamento da ação. Prazo para pagamento 15 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2006.0006.6168-5**

Requerente: V.M.P.R e outros por sua genitora MARINEIDE PEREIRA ROCHA
 Advogado: Adonilton Soares da Silva OAB/TO nº 1023

Requerido: Olavo Batista do Rosário
 Despacho: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2011 às 16:30h, neste Fórum."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0001.8603-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DOUGLAS DE PAULA SILVA
 Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3929-A
 Requerido: HONDA MOTO – MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2011 às 13:30 horas. As partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Alvorada, 23 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0001.3399-6 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO e OUTRO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
 Requeridos: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – www.claudemirbrito.com.br e OUTRO
 Advogado: Nihil
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2011 às 15:30 horas. As partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Alvorada, 23 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0001.3397-0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
 Requeridos: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – www.claudemirbrito.com.br e OUTRO
 Advogado: Nihil
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2011 às 15:00 horas. As partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Alvorada, 23 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0001.3398-8 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO e OUTRO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
 Requeridos: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – www.claudemirbrito.com.br e OUTRO
 Advogado: Nihil
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2011 às 14:30 horas. As partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Alvorada, 23 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0012.0339-6 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerentes: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO e OUTRO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
 Requeridos: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – www.claudemirbrito.com.br e OUTRO
 Advogado: Nihil
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2011 às 13:30 horas. As partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Alvorada, 23 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0007.5761-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel
 Executados: JOSELITA PEREIRA DA SILVA e VALFREDO JOAQUIM DA SILVA
 Advogado: Nihil
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2011, as 17:30 horas. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação, desde que o faça por intermédio de advogado. Em seguida o(a) reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará no arquivamento do feito. Int. Alvorada, 29 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0005.4736-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
 Embargado: OSVALDO DOMINGUES DA SILVA
 Advogado: Dra. Edilamar Evangelista Araújo – OAB/MG 64.309
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fulcro no artigo 269 inciso I, conheço os embargos à execução interpostos e julgo parcialmente procedente os pedidos do autor para reconhecer o valor da execução em 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Translade cópia desta sentença para os autos de execução e, após venham aqueles autos conclusos para prosseguimento, considerando que estes embargos do devedor não foram recebidos em seu efeito devolutivo. Em face de sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente entre as partes, as custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º), sendo 5% a cada causídico (dada a sucumbência recíproca), devendo cada parte arcar com o pagamento de seus respectivos procuradores. P. R. I. C. Alvorada, 04 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0000.5045-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE TALISMA / TO
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Embargado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 Advogado: Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500 e Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP 265.202
 Intimação do embargado, através de seu procurador. **SENTENÇA:** "(...). **POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à Execução para reconhecer a dívida exequenda.** Condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC. Alvorada, 04 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2007.0010.7261-5 – DEPÓSITO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A – OAB/SP 84.206
 Requerido: WAGNER DA MATA MARIANO
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Intimação da requerente, através de sua procuradora. **SENTENÇA:** "(...). Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Alvorada, 04 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0002.0680-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: Fazenda Nacional
 Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 e OAB/SP 240.943
 Executados: Jandira do Prado Victor, Amauri do Prado Victor e Auri Prado Victor
 Intimar a requerente, através de seu procurador, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra identificado. **SENTENÇA:** "Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal que a União, qualificada, interpôs neste juízo, em face de Amauri do Prado Victor e outros, qualificado. O processo tramitava regularmente quando às fls. 71 a exeqüente peticionou dando plena quitação ao débito. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o exeqüente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a ter do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 04 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0013.1086-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
 ACUSADO: José Cirilo Leal
 VÍTIMA: Valterleia de Sousa Lima
 ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO nº 1327-B.
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 22 de setembro de 2011, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do réu Adenilson Pereira Moreira intimado do despacho abaixo transcrito.

Autos: 2009.0008.5043-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO
 Acusados:DILSON RODRIGUES NOLETO E OUTROS
 Vítima: Alberto Luis de Paula Ferreira e outro
 Advogado: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA, OAB/TO nº 783-B.
 Despacho: [...] – Intime-se o Dr. Brisola Gomes de Lima para se manifestar sobre as testemunhas JOSE DIAS SOBRINHO, SANDRA MARIA DIAS DA SILVA E DELMIRO GALVÃO DE SOUZA (fls. 1.185/verso), sob pena de presumir-se desistência das testemunhas. Cumpra-se. De Paraíso do Tocantins, para Araguacema/TO, 27 de junho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO – Juiz de Direito em substituição automática.

Fica o advogado do réu Adenilson Pereira Moreira intimado do despacho abaixo transcrito.

Autos: 2009.0008.5043-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO
 Acusados:DILSON RODRIGUES NOLETO E OUTROS
 Vítima: Alberto Luis de Paula Ferreira e outro
 Advogado: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA, OAB/TO nº 783-B.
 Despacho: [...] – Intime-se o Dr. Brisola Gomes de Lima para se manifestar sobre as testemunhas JOSE DIAS SOBRINHO, SANDRA MARIA DIAS DA SILVA E DELMIRO GALVÃO DE SOUZA (fls. 1.185/verso), sob pena de presumir-se desistência das testemunhas. Cumpra-se. De Paraíso do Tocantins, para Araguacema/TO, 27 de junho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO – Juiz de Direito em substituição automática.

Fica o advogado do réu Adenilson Pereira Moreira intimado do despacho abaixo transcrito.

Autos: 2009.0008.5043-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO
 Acusados:DILSON RODRIGUES NOLETO E OUTROS
 Vítima: Alberto Luis de Paula Ferreira e outro
 Advogado: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA, OAB/TO nº 783-B.
 Despacho: [...] – Intime-se o Dr. Brisola Gomes de Lima para se manifestar sobre as testemunhas JOSE DIAS SOBRINHO, SANDRA MARIA DIAS DA SILVA E DELMIRO GALVÃO DE SOUZA (fls. 1.185/verso), sob pena de presumir-se desistência das testemunhas. Cumpra-se. De Paraíso do Tocantins, para Araguacema/TO, 27 de junho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO – Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0012.3537-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: NEUTON LUZ FRAGOSO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3.241
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 DESPACHO DE FL. 93: "1 – INDEFIRO o pedido de depósito parcelado das parcelas vencidas, posto que configuraria interferência indevida do Estado na autonomia privada. II – PROCEDA o requerente ao depósito das quantias vencidas, no prazo de cinco dias, bem como das vincendas, no dia do vencimento, sob pena de revogação da tutela antecipada. Após o prazo e não havendo depósito, voltem imediatamente conclusos." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.9709-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
 REQUERIDO: BETA SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA
 DESPACHO DE FL.108: "... 2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exeqüente, intime-se o autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO BETA SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, VEZ QUE ESTE NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, COMO SE VÊ NO AR JUNTADO A FL. 29. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0011.5679-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
 REQUERIDO: BANCO ABN AMARO REAL S/A
 DESPACHO DE FL.100: "... 2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exeqüente, intime-se o autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado..." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO BANCO ABN AMARO REAL S/A NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, VEZ QUE ESTE NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, COMO SE VÊ NO AR JUNTADO A FL. 106. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0009.0661-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
 ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
 EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 DESPACHO DE FL. 94: "1 – Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, pois a execução ainda não foi garantida por penhora; 2 – Ouça-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se." - FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2010.0007.8873-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: VARTI FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 DESPACHO DE FL.108: "Intime-se o requerente para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0003.7589-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: NEGRI E CIA LTDA ME
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: BANCO FIAT S/A.

DESPACHO DE FL.119: "INTIME-SE o autor para apresentar original ou cópia autenticada do acordo de fls.105-107, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração do mesmo e prosseguimento do feito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO ACORDO DE FLS.105-107, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DO MESMO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Autos n. 2008.0009.3066-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: JAILSON LOPES DE CARVALHO

DESPACHO DE FL. 73: "Defiro o pedido de fl. 67. PROCEDA na forma requerida. INTIME-SE." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 368,64, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.5172-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: BANCO HSBC

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 145. **DECISÃO:** "Trata-se de PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, em AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, promovida por EDSON SANTOS SOARES em desfavor do BANCO HSBC, para: a) determinar que o requerido se abstenha de inserir o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ou, caso já o tenha realizado, proceda ao respectivo cancelamento, sob pena de multa; b) suspender o débito em conta, para que o pagamento dos valores devidos sejam efetuados mediante depósito judicial. Decidiu-se que a tutela antecipada seria apreciada após a apresentação da contestação. É o que há de relatar. Decido. A teor do artigo 273 do Diploma Processual Civil, os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipatória são: a) prova inequívoca do direito; b) verossimilhança da alegação; c) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; d) falta do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso em apreço, o autor alega que firmou contrato de empréstimo bancário a serem pagos em 18 (dezoito) parcelas, descontadas diretamente em sua conta corrente, sendo o valor liberado em 03/09/2009, restando, ao tempo da propositura da ação, apenas 05 (cinco) parcelas a serem pagas. A ação foi proposta em maio de 2010, portanto, há mais de 1 (um) ano, fazendo desaparecer o requisito do *periculum in mora* (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), pois todas as parcelas já foram descontadas. **Ex positis**, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. **Apensem-se aos autos n. 2010.0004.5171-0, eis que se trata de ações conexas.** INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias."

Autos n. 2010.0004.5171-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: BANCO HSBC

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 143. **DECISÃO:** "Trata-se de PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, em AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, promovida por EDSON SANTOS SOARES em desfavor do BANCO HSBC, para: a) determinar que o requerido se abstenha de inserir o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ou, caso já o tenha realizado, proceda ao respectivo cancelamento, sob pena de multa; b) suspender o débito em conta, para que o pagamento dos valores devidos sejam efetuados mediante depósito judicial. Decidiu-se que a tutela antecipada seria apreciada após a apresentação da contestação. É o que há de relatar. Decido. A teor do artigo 273 do Diploma Processual Civil, os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipatória são: a) prova inequívoca do direito; b) verossimilhança da alegação; c) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; d) falta do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso em apreço, o autor alega que firmou contrato de empréstimo bancário a serem pagos em 10 (dez) parcelas, descontadas diretamente em sua conta corrente. A ação foi proposta em maio de 2010, portanto, há mais de 1 (um) ano, fazendo desaparecer o requisito do *periculum in mora* (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), pois todas as parcelas já foram descontadas. **Ex positis**, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0002.6905-9

Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado (a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB-GO 6952
 Requerido: Alfredo Farah

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943

INTIMAÇÃO: do requerido e seu procurador dos termos da sentença de fl. 136/139, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário do automóvel BANCO GENERAL MOTORS um veículo tipo Fusca, Marca VW, Chassi 9BWZZZ11ZRP003776, ano 1994, Modelo 1600, Cor Branca, o que faço amparada no D1 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de

leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houve, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, este fixado em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I. 4 . Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença e, havendo necessidade, expeça-se o respectivo Alvará pra autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – expeça-se mandado de levantamento do depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 28/04/2006".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM – 262(5m4)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO 2006.0001.0424-8

Requerente: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
 Advogado. DR. ROBERTO MIKHAIL ATIIÉ OAB-TO 13463
 Requerido: MARIA DO CARMO MILHOMEM E MARIA DO CARMO E CIA LTDA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 61, conforme despacho de fls.61: "... INTIME-SE a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das cominações legais. 2. Caso haja pagamento, ao ARQUIVO. Não havendo pagamento, PROCEDA-SE conforme determinações da CGJTO..."

BOLETIM – 261(5m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.1625-4

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 Advogado. DRª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1139
 Requerido: CÉSAR ALFREDO KALIL
 INTIMAÇÃO do advogado autor, para que fique ciente dos termos do despacho de fls. 68, transcrito: "... Tendo em vista a manifestação da parte, demonstrando interesse, chamo o feito à ordem, para: **REVOGAR** o despacho de fl. 64..." **DETERMINAR** a intimação da parte AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar, requerendo o que entende ser de direito, bem como para comprovar a devida citação do Requerido (f. 24), sob pena de se decretar a anulação da mesma e dos atos subsequentes, pois, conforme entendimento esposado pelo STJ, "A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no art. 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. [...] Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (Emb. de Divergência no REsp n. 117949/SP). Caso permaneça inerte, **INTIME-SE** a parte AUTORA, **PESSOALMENTE**, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o devido andamento do feito, sob pena de extinção, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC..."

BOLETIM – 260(5m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0012.8910-6

Requerente: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA
 Advogado: DRPAULO OROBERTO DA SILVA OAB-TO 284
 Requerido: NATALINO ALVES TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 136: "...Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267), e permanecendo inerte Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento(CPC, art. 267, § 1º)..."

BOLETIM – 259 (5m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA 2006..0002.3407-9

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
 Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530
 Requerido: SEVERINO DOS SANTOS SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 58: "INTIME-SE a parte autora sobre o despacho de fls. 34, conforme transcrito " 1. JUNTE-SE cópia da sentença proferida nos Embargos à execução nº 2006.0002.3410-0 AO PRESENTE FEITO. 2. intime-se a parte autora, via de sua advogado, a manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil..."

BOLETIM – 258 (5m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.7781-4

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA
 Advogado: DR. ANTÔNIA LUCIA ARAÚJO LEANDRO OAB-GO 14.688
 Requerido PAULO RICARDO VIEIRA RAMOS
 INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 58: "**INTIME-SE** a parte autora a manifestar-se no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do feito retornar ao arquivo.**INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.**
 Araguaína -TO, em 4 de agosto de 2011..."

BOLETIM – 257 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO: IDE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2006.0004..8697-3

Requerente: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA E OUTROS
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
 Requerido JOSÉ BORGES E OUTROS
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 168, conforme parte dispositiva inscrita: "**ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 267, III, do CPC, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.CONDENO** os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, em razão da não manifestação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais.

BOLETIM – 256(m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0003.9796-0

Requerente WARNER CAVALCANTE E VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO
 Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 187 a seguir "...CHAMO O FEITO À ORDEM para INTIMAR a parte autora, na pessoa dos advogados, subscritor da inicial e da petição de fls. 179/84, para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a regularização de suas representações, visto que à fl. 81, o causídico subscritor das petições de fls. 84/85, 97, 110 e 111/127, substabeleceu, SEM RESERVA, os poderes a si conferidos, renunciando, assim, ao cargo de mandatário da parte autora e a procuradora signatária da peça de fl. 179/84 sequer foi constituída nos autos, sob pena de se DECRETAR a inexistência das mencionadas peças e desentranhamento das mesmas e prosseguimento do feito. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta da representação processual ou constituir novo advogado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Depois, INTIME-SE a parte requerida para, conforme decidido pelo Tribunal de Justiça (fl. 162), no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o contrato objeto da presente demanda, bem como a planilha do custo efetivo total (CET), sob pena dos efeitos legais.
 Cumpridos os itens acima, e tendo em vista o fato desta Comarca não dispor de perito judicial e em virtude da parte interessada na perícia ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccionarem os cálculos contábeis, apresentando o que entendem ser devido, sob pena de preclusão e demais efeitos legais..."

BOLETIM – 255/(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2007.0004.1868-2

Requerente: LIGIA SALDANHA ATHAYDE
 Advogado: DR. DR. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 338 E 3912
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO do autor sobre o despacho de fls. 153 "... 1- Intimem-se as partes a juntarem aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o acordo mencionado na petição de fls. 150/51, para a efetiva homologação, sob pena do prosseguir na forma em grau em que se encontra e demais consequências legais. 2- Intime-se a parte ré manifestar, em igual prazo, sobre a petição de fls. 150/51, sob pena extinção..."

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.2956-3

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
 Requerido: PAMI S/A – EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
 Advogado: ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "*Ex positis*, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários do advogado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o art. 20,§ 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de novembro de 2010. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0000.4255-2

Requerente: NILTON FERNANDES DA CUNHA
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066; JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PR 24629

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Ante a certidão de fl. 66v, VOLVAM os autos ao arquivo, intimando-se a parte autora. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO em 29 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0010.0334-8

Requerente: SUPREMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
 Requerido: F DAS CHAGAS MORAES VIANA
 Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ambos os processos, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios ante a não citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2010. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0002.0368-6

Requerente: SUPREMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
 Requerido: F DAS CHAGAS MORAES VIEIRA
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ambos os processos, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios ante a não citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2010. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.0009.7452-8

Requerente: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ
 Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES OAB/TO 2918
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494A
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a Requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS a pagar ao autor ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ a importância de R\$ 19.999,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), corrigido a partir da data da efetiva recusa do pagamento (18/09/2006 – fl. 18), conforme enuncia a Súmula 43 do STJ; e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), contabilizados a partir da citação válida (27/02/2007 – fl. 30v), nos termos do art. 219 do CPC. CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 01 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0001.6454-2

Requerente: 3 AMERICA PNEUS LTDA
 Advogado: SAMARA RODRIGUES DE FREITAS OAB/GO 22877
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 19 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito"

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.5060-0

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674
 Requerido: SIRLENE BORGES ARANTES
 Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com sustentação nos arts. 43, 1.055 e 1.060, inc. I do Código de Processo Civil, DEFIRO a habilitação de ANTONIA PEREIRA DE SOUSA FEITOSA e ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, e de consequência, DETERMINO a substituição do pólo ativo da demanda pelos sucessores da requerente, ora habilitantes, ANTONIA PEREIRA DE SOUSA FEITOSA e ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. INDEFIRO a habilitação de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, por não ser herdeira da requerente falecida. EFETUEM-SE as anotações na autuação e no registro de feitos e COMUNIQUE-SE ao Distribuidor para anotação. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 02 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM – 254(m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.1628-9

Requerente: ORIGINAL LATICÍNIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS OAB-TO 1938 E POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB-TO 4.496
Requerido EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
Advogado: DR.ª ERICA DE SOUZA MORAES OAB-SP 124.539
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o r. despacho de fls. 264, conforme transcrito: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos. Após, não havendo qualquer requerimento no prazo de 10 (dez) dias, ARQUIVE-SE o feito, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, caso necessário (CPC, art. 475-J). INTIME-SE. CUMPRASE..."

BOLETIM – 253 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0006.8559-1

Requerente: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Requerido CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES
Advogado: DR. CRISTIANO DIONÍSIO LIMA E SILVA OAB-TO 1640
INTIMAÇÃO do advogado autor, para promover via de seu advogado, regular andamento do feiro no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267), recolhendo as devidas despesas equivalentes a R\$. 69,08(a serem distribuídos da seguinte forma: ag. 4348-6 c/c 60240-x R\$ 16,00 e ag 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 53,08 do Banco do Brasil S/A..."

BOLETIM – 252(m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0001.1631-9

Requerente :MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA
Advogado: DR .DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Requerido :VALMIR DE SOUZA SANTOS ME
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
INTIMAÇÃO da parte executada sobre o despacho de fls. 65, transcrito: "INTIME-SE a parte EXECUTADA a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da avaliação de fls. 53/54, sob pena de preclusão e o silêncio configurar concordância com os valores. Transcorrido o prazo sem manifestação quanto à avaliação, DETERMINO seja expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do(s) Executado(s)), para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em ADJUDICAR o(s) bem(ns) penhorado(s). ESPECIFIQUE no edital os dados do(s) bem(ns) e seu(s) valor(es). Depois e caso não haja interessados, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual interesse em ALIENÁ-LO(S) POR INICIATIVA PARTICULAR (art. 685-C) ou requerer a EXPROPRIAÇÃO dos mesmos pela forma que lhe convier..Em caso de manifestação, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRASE..."

BOLETIM – 251(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0009.8274-6

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530
Requerido: MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
INTIMAÇÃO do autor sobre a certidão de fls. 44: " Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado, pois, ele foi vendido a um terceiro e encontra-se em local não sabido deixei de citar a executada pois, esta morando na fazenda no Município de Xambioá, informou Sra. Ariane. O referido é verdade e dou fé..."

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.7958-7- AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente(s) ESPEDITO GOMES DA COSTA
Advogado(s): DR. PHILIPPE ALEXANDRE DE CARVALHO BITENCOURT-OAB/TO 1073
Requerido(s):POLIANA GOMES DA COSTA, ANA FERREIRA e FABIO JUNIOR GOMES DA COSTA
Advogado(s):DR . FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976
INIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 41: Designo a audiência preliminar para o dia 30 de agosto 2011, às 14 horas,devendo as partes em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intimem-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0011.7157-1– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Eunice Maria dos Santos e Edivan Barbosa Lima
Advogados: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448 e Drª Maria Neusa Carvalho Cunha, OAB/GO 25.548
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Eunice Maria dos Santos e Edivan Barbosa Lima da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 2 de

setembro de 2011 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JULIO CEZAR A COSTA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 13/12/1981, filho de Joaísse Camilo dos Santos e Ducilia A Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei 3.688/41 e art. 330 e art. 331, c/c art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0006.2710-5/0 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: WANDERSON LEAL DA SILVA, brasileiro, Natural de Araguaína/TO, nascido aos 18/10/1987, filho de João Neto Macedo da Silva e Sirley Leal da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação penal, para os fins de condenar o réu Wanderson Leal da Silva, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro... Assim, diminui a pena em 1/3 (um terço), tomando-a definitiva em 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, ante a inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição.. Fixo o regime aberto para o cumprimento inicial das penas, nos termos do art. 33, § 2º, c, CPB... substituo-as para cada acusado em prestação pecuniária correspondente a 1 (um) salário mínimo... Finalmente reconheço ao réu o direito de recorrer em liberdade..P.R.I. Araguaína, 19 de julho de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês agosto de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ARIVALDO RMOS QUEIROZ, brasileiro, Natural de Governador Valadares/MG, nascido aos 02/02/1988, filho de Agnaldo Ramos e de Maria das Dores Queiroz, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Arivaldo Ramos Queiroz... nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal...Existe a causa de aumento de pena prevista no § 1º, do artigo 155, do Código Penal razão pela qual aumento as penas em um terço, tomando-as definitivas em 01 (um) Noé e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multas... O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto (artigo 33, § 2º, c, do Código Penal)...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade... O acusado poderá recorrer em liberdade porque não vejo nos autos fundamento pra decretar sua prisão preventiva... P.R.I... Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Araguaína, 18 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês agosto de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0009.6309-1/0**

Ação: DENÚNCIA
Denunciado: CASSIO MEDEIROS BRITO FILHO
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
FINALIDADE: INTIMA o Sr. CASSIO MEDEIROS BRITO FILHO, brasileiro, natural de São Luis-Ma, filho de Cássio Medeiros Brito e Magna Fernandes Tavares e Silva, nascido em 24/09/1990, residente e domiciliado a Rua 02, nº 33, Setor Urbano, Araguaína-To, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da Sentença condenatória fls 344/359, ficando advertido da possibilidade de recorrer contra a Sentença mediante recurso próprio, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Posto isto, fixo definitivamente a pena em 2 (dois) anos de reclusão e 20 dias multa. (...) o réu deverá cumprir a pena em regime inicialmente semi-aberto (...) nego-lhe o direito de recorrer em liberdade (...). Suspendo os direitos políticos do acusado pelo tempo da condenação e durante os seus efeitos, isso após o trânsito em julgado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 04 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.3833-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDENY BARROS LIMA e JOÃO BATISTA ALVES

Advogado: Drº JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600-B (NPJ/ITPAC)

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para no prazo legal apresentar suas razões de recurso. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.2364-5/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

Requerente: M. B. da S.

Representantes Jurídicos: DRª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO.2265, DRª VIVIANE MENDES BRAGA- OAB/TO. 2264 e DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO. 1874.

Requerido: S. C. F.

Representante jurídico: Dr. JOAQUIM FARIAS DE GODOI – OAB/MG. 45.508

DESPACHO: "Redesigno o dia 24/04/12, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se observando o endereço de fl. 141. Araguaína-To., 25/05/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.8990-8/0 - INVENTÁRIO

Requerentes: JOAQUIM RAMOS PEREIRA e ANA ERICA DE HARO PEREIRA

Representante Jurídico: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792

Requerido: ESPÓLIO de MATHILDE APARECIDA DE HARO

DECISÃO: "Junte-se. Defiro o pedido. A alienação não poderá ser efetuada por preço inferior a R\$ 136.000,00. Prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias. Intime-se o Ministério Público. Não havendo oposição, expeça-se p Alvará pleiteado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 02 d agosto de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.8247-1/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. N. DE FREITAS

ADVOGADO(A): Dra. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO - OAB/TO. 4038

REQUERIDO: M. DAS G. G. F.

CURADOR: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361

OBJETO: "Intimar o Douto Curador da Requerida para a audiência designada para o dia 13 de março de 2012, às 14h 30 min, conforme o r. despacho exarado nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 27/04/2011".

AUTOS: 2009.0010.8247-1/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. N. DE FREITAS

ADVOGADO(A): Dra. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO - OAB/TO. 4038

REQUERIDO: M. DAS G. G. F.

OBJETO: "Intimar a Advogada do Autor para a audiência designada para o dia 13 de março de 2012, às 14h 30 min, conforme o r. despacho exarado nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 27/04/2011".

AUTOS: 2010.0011.8149-0/0

AÇÃO: DIVORCIO

REQUERENTE: V. E. S. DA L.

ADVOGADO(A): Dr. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO –4117.

REQUERIDO: R. T. DA L.

OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora, para manifestar sobre a certidão de fl. 23 nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 03/08/2011".

AUTOS: 2010.0011.9312-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: M. DO S. S.

ADVOGADO(A): Dra. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB/TO – 3861.

REQUERIDO: ESP. de N. B. S.

OBJETO: "Intimar a Advogada da Autora, para manifestar sobre a certidão de fl. 42 nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 03/08/2011".

AUTOS: 2009.0000.5887-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. L. M. DA S.

ADVOGADO(A): Dr. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO – 2579.

REQUERIDO: E. A. F.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor sobre o Laudo de DNA, bem como para, no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre o mesmo, conforme o r. despacho exarado nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 01/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.5887-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. L. M. DA S.

ADVOGADO(A): Dr. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO – 2579.

REQUERIDO: E. A. F.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor sobre o Laudo de DNA, bem como para, no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre o mesmo, conforme o r. despacho exarado nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 01/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2749-0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: W. M.

ADVOGADO(A): Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO – 3692-B.

REQUERIDO: C. R. DE S.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor sobre o Laudo de DNA, bem como para, no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre o mesmo, conforme o r. despacho exarado nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 01/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.2808-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. C. N.

ADVOGADO(A): Dra. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO - 2022.

REQUERIDO: F. C. DE S. S.

OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora para a audiência designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 (22/02/2012), às 15h, conforme o r. despacho exarado nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 16/11/2011".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2011.0007.5445-1/0**, requerida por **ROSITA GONÇALVES DA SILVA SANTOS** em face de **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido**, para todos os termos da ação em epigrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo e a **INTIMAÇÃO** do mesmo para comparecer perante este Juízo na audiência de conciliação designada para o dia **24 de abril de 2012 (24/04/2012), às 14h**, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO., advertindo-o de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 19/04/ 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.5053-5/0 Ação: Rec. e Dissolução de União Estável**

Requerente: J. M. P. de O.

Advogado: José Hobaldo Vieira1.722-A

Requerida: D. R. C.M. S. G. dos A.

OBJETO: Intimar o advogado do autor para comparecer na audiência de instrução para o dia 06 de setembro de 2011, às 14h30minutos

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0004.9763-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 99 – "...II – ao exame tenho por prejudicado o presente RECURSO, posto que ainda não prolatada a sentença respectiva. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7041-7 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DADOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogada: MÔNICA TORRES COELHO

DESPACHO: Fls. 139 – "...II – Ao exame, observo que as procurações anexa e substabeleceda à douta subscritora da presente trata-se de mera cópia. Intime-se, pois, para regularização em 10 (dez) dias, sob pena do não conhecimento."

Autos nº 2011.0004.8543-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MANACES MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

Requerido: MUNICIPIO DE FILADÉLFIA

DESPACHO: Fls. 25 – "...II – Como cediço, as Secretarias Estaduais ou Municipais integram a estrutura da administração pública direta e seus gestores são agentes públicos. Logo, não respondem em juízo pelos atos praticados por seus servidores, vez que apenas o ente federado respectivo possui personalidade jurídica própria e, por conseguinte, pode ser demandado judicialmente em ação de conhecimento. Destarte, INDEFIRO a emenda infra e, EXCEPCIONALMENTE, renovo à parte autora o decêndio legal para adequação do pólo passivo, sob pena de extinção. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.6815-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LINDOMAR DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 31 – "...II – Sobre a contestação oferecida DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

Autos nº 2010.0006.9575-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA MARIANO DE SIQUEIRA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 33 – "...II – Sobre as preliminares suscitadas e contestação oferecida, DIGA a autora em 10 (dez) dias. Intime-se."

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0008.4469-0 – CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APEESÃO
 Processo de Origem: BUSCA E APREESÃO Nº328/2008
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO DO REQUERENTE: HELENO MOTA E SILVA - OAB/MA 5.692 E HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO - OAB/MA 6.944
 REQUERIDO: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHÃO - MARANHÃO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para manifestar-se sobre certidão do oficial de Justiça de folha 25. CERTIDÃO: Certifico que, me dirigi ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado por não localizá-lo, deixei de proceder também a citação da requerida MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, pois segundo informações de alguns moradores que moram no condomínio ela não reside naquele local. O referido é verdade e dou fé. Araguaína- TO, 05 de abril de 2011. WAWILL MOURA COELHO - OFICIAL DE JUSTIÇA.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Anulatória nº 21.606/2011
 Reclamante: Aléssio Batista Pereira Júnior
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363
 Reclamado: Banco Bradesco S.A
 Data da Audiência: 19/09/2011, às 16:45 horas
 FINALIDADE: INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de aluguéis nº 21.238/2011
 Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, corretagens e administradora de imóveis Ltda
 Reclamado: Paulo Marcos Ferreira e Emiliana Alves Luz Ferreira
 Data da Audiência: 19/09/2011, às 15:30 horas

AÇÃO: Cobrança de aluguéis nº 21.239/2011
 Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, corretagens e administradora de imóveis Ltda
 Reclamado: Edson Rocha, Marisia Almeida Carvalho e Dirceu José Carneiro
 Data da Audiência: 19/09/2011, às 15:45 horas

AÇÃO: Cobrança de aluguéis nº 21.240/2011
 Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, corretagens e administradora de imóveis Ltda
 Reclamado: Hermínio Bonaldo, Luizabete dos Passos Bonaldo e Geraldo Olívio Bonaldo e Ângela Cristina Kobellarz Bonaldo
 Data da Audiência: 19/09/2011, às 16:00 horas

AÇÃO: Cobrança de aluguéis nº 21.241/2011
 Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, corretagens e administradora de imóveis Ltda
 Reclamado: Maria das Graças
 Data da Audiência: 19/09/2011, às 16:15 horas

AÇÃO: Cobrança de aluguéis nº 21.242/2011
 Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, corretagens e administradora de imóveis Ltda
 Reclamado: Lecia Meire Gonçalves e Edileide Alves Ribeiro
 Data da Audiência: 19/09/2011, às 16:30 horas
 FINALIDADE: INTIMAR os reclamantes e a advogada dos mesmos Dra. HERMILENE DE JESUS MIRANDA T. LOPES- OAB-TO 694, para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA a advogada cientificada de que deverá comparecer ao ato acompanhada de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cancelamento de restrição cadastral nº 21.508/2011
 Reclamante: João Fernandes Júnior
 Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO 2128
 Reclamado: Banco Triângulo S.A
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamante e o reclamante para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, no dia 19/09/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR – 2011.0005.7695-2/0

Requerente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES DOS SANTOS
 Requerido: FRANCISCO CARVALHO NETO
 O Doutor EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito em substituição deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: FRANCISCO CARVALHO NETO, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, filho de Erotides Carvalho da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2011. Eu, (Marinete Alves de Sousa Milhomem) Escrevente. Digitei. EDSON PAULO LINS- Juiz de Direito em substituição

ARAGUATINS

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1329-8 e/ou 2.707/09
 Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com pedido Liminar de indisponibilidade de Bens
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA e RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR
 Advogados: Dr. Felicidade Sena OAB-GO 2652 e Dr. Dyogo Glosara OAB-GO 23.523
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLs. 1.188/1.200 (parte dispositiva): "...Assim, rejeito todas as preliminares levantadas pelas partes requeridas. PONTOS CONTROVERTIDOS: As controvérsias na presente demanda residem nos seguintes pontos: a) irregularidade e ilegalidade nas contas municipais, entre abril a dezembro de 2005 e aneiro a abril de 2006, configuradores de ato de improbidade administrativa; b) gastos com hospedagem e alimentação sem identificação dos beneficiários; c) realização de despesas sem autorização legal; d) ofensa aos arts. 10, IX e 11, caput, ambos da Lei 8429/92; e) decretação do seqüestro de bens daquele que tenha causado dano ao patrimônio público. PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: Intimem-se as partes, a autora pessoalmente e os réus por meio de seus procuradores judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se ressaltar que ao presente litígio resta inaplicável o descrito no art. 191 do CPC. DETERMINAÇÕES FINAIS: Intimem-se o órgão ministerial, pessoalmente, para, no mesmo prazo acima declinado de 05 (cinco) dias manifestar interesse quanto a mantença do Município de Araguatins no pólo passivo da presente lide, pois ainda não restou angularizada a relação jurídica processual quanto tal pessoa jurídica de direito público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Araguatins, 04 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz Substituto.

Autos nº 2010.0004.1565-9
 Ação: Usucapião
 Requerente: PORFÍRIO RODRIGUES NETO E OUTRA
 Adv. Dr. (a) Mirian Nazário dos Santos, OAB/TO 1313
 Requerido: BRADESCO S.A
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0004.1522-5
 Ação: Cobrança
 Requerente: KELLYTON GONÇALVES LIMA e OUTROS
 Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
 Requerido: BRADESCO S.A
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2007.0005.7775-6
 Ação: Retificação
 Requerente: MANOEL FERREIRA REIS E MARIA DO CARMO FERREIRA
 Adv. Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de uma das condições da ação, a legitimidade ativa *ad causam*. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 01 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0002.6233-0

Ação: Execução
 Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
 Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
 Requerido: LEONALDINA CESAR FERRAZ
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0000.4143-0

Ação: Cobrança
 Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
 Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
 Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0004.1350-8

Ação: Execução
 Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
 Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
 Requerido: SILAS VIEIRA DA SILVA
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2008.0008.4578-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: JOSÉ RODRIGUES AMORIM
 Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
 Requerido: VANILDE ROCHA DA CONCEIÇÃO
 Adv. Dr. (a): Wellynton de Melo, OAB/TO 1437-B
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2009.0006.3916-2

Ação: Justificação de Óbito
 Requerente: ANTONIA XIMENES ARAGÃO
 Adv. Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): ...POSTO ISSO, homologa a desistência e, com fundamento no artigo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante cópia e recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 01 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0009.9460-8

Ação: Retificação
 Requerente: MARILEIDE GOMES FERNANDES
 Adv. Dr. (a) Renato Santana Gomes, OAB/TO 243
 Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2009.0010.2782-9/0 e ou 6659/09

Ação: Alimentos
 Requerente: E.M.L., representado por sua genitora Kerliane Moreira de Sousa
 Requerido: Luiz Alves Lima
 Advogado do Requerente: Wellynton de Melo OAB-TO 1437

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente supra identificado do respeitável despacho de fls.36 a seguir transcrito: "Face a informação contida no ofício de fls.. Retro, manifeste o autor no prazo de cinco dias. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 01/08/11. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0005.4714-4 – GUARDA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: J. G. S. G.
 Advogado: Dr. Germiro moretti – OAB/TO 385-A
 Advogada: Dra. Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO 4463
 Despacho: "Face a certidão retro, designo a audiência para o dia 15/08/2011, às 13h. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de agosto de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2011.0000.2759-2 – Inventário em Rito de Arrolamento**

Requerentes: Antonio Monteiro dos Santos e outros
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9783
 Requerido: Espólio de Maria Pereira de Araújo
 Despacho: "O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas judiciárias e promova a regularização do feito no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Arraias, 22 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito".

Autos nº 054/2000 – Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel Capim Puba ou Santa Iria

Requerentes: Celino Francisco Franco e outros
 Advogados: Dr. Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF nº10.644; Dr. Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF 4.874; Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº9.605; Dra. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10.979-A; Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743; Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549
 Requeridos: Jacy Pinto de Almeida e outros
 Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A
 Ato Ordinatório: "Sobre o Laudo Técnico apresentado pelo Agrimensor Íon Batista Cordeiro, de fls. 373/389, digam as partes no prazo legal. Arraias, 04 de agosto de 2011. Adlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.4538-5 – AÇÃO CRIMINAL**

Acusado: JONIVAL CARDOSO DE JESUS
 Advogado(a): DRA. DORAÍLDES FERREIRA GÁSPPIO VASCONCELOS – OAB/GO 9541
 DESPACHO: "Designo o dia 10 de agosto de 2011, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 04 de agosto de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Danos Morais.
Processo nº 2011.0004.4437-1/0
 Requerente: Erivelton Cabral Silva.
 Advogado: Roberto Mongelos Wallim Júnior, inscrito na OAB-MA sob o nº 7.497.
 Requerido: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil.
 Advogado: Marcos Venicius da Silva, inscrito na OAB-MA sob o nº 10.099.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados do requerente e requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: ".....POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, para condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos) a título de danos materiais e a quantia de R\$ 5.107,50 (cinco mil, cento e sete reais e cinquenta centavos) a título de danos morais, com a acréscimo de juros legais moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da citação. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 26 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

AURORA**1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0001.7308-4

Ação: **Reintegração de Posse.**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogada: Dr.ª Cristiane Belinati Garcia Lopes.

Requerido: Jefelson Belo.

FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora INTIMADA para comprovar nos autos o recolhimento da Taxa Judiciária, caso não tenha emitido o DAJ, deverá ser recolhida através de DAJ a ser emitido pelo site funjuris.tito.jus.br, bem como, para tomar conhecimento da decisão de fls.27/28, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência de reintegração de posse, e determino, por conseguinte, a expedição do mandado de reintegração do veículo marca Volkswagen, ano/modelo 2008/2009, tipo Fox City 1.0, cor vermelho Tornad, CHASSI 9BWAA05Z194013330, Cumprido, com urgência, o mandado, cite-se o requerido, em consonância com o disposto no art.172, do Código de Processo Civil para, no prazo de cinco dias, contestar os termos da ação, com espeque no art. 930 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Aurora Tocantins – TO, 15 de julho de 2011." (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto (em substituição automática).

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0011.2733-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº 1766.

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO: BRUNO CIAMBRONI – OAB/SP Nº 291.013.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida da penhora realizada no valor da execução e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar impugnação. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2011.0005.6805-4 Ação: Busca e Apreensão - ML.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis, OAB – TO 1.597.

Requeridos: José Francisco Ferreira Alencar.

Advogado: Não constituído.

FICA: a autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas 59/60, a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art.267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JUL-GO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento de documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 01 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2009.0009.5585-4 Ação: Reintegração de Posse - ML.

Requerente: Milton Fujimori e Nélio Antonio Turra.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requeridos: Olinda Alves de Sousa, Cícero Alves de Souza, Maria de Lourdes Alves de Sousa e Sebastião Neves da Silva.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB – TO 1.498-B.

FICA: a autora, via de seu Advogado, INTIMADA, para comparecerem a AUDIÊNCIA da Semana da Conciliação 2011. DESIGNADA para o dia 28/11/2011, às 13:30 horas, conforme decisão de folhas 185/186, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória, relatório dispensável. 2. A área em litígio pertence ao domínio da União. Portanto, as partes litigantes neste processo, todas particulares, não podem se valer de antigos títulos de domínio, já invalidados pela arrecadação do imóvel pela União, para

defenderem suas alegadas posses (na verdade meras detenções de bem público), pois posse é fato, e como os fatos são mutáveis, o antigo domínio alegado pelos autores não lhes garante o efetivo exercício da posse. 3. Durante as audiências de Justificação de Posse (fls. 81/84 e 128/140) apurou-se que: a) O autor MILTON FUGIMORI nunca realizou benfeitorias na área em litígio. b) Durante o período compreendido entre os anos de 2004 a maio/2009 o autor MILTON FUGIMORI não visitou o imóvel em litígio vez alguma (fls. 131 e 139). c) A área pretendida pelo autor NÉLIO TURRA sequer havia sido invadida (fls. 84 e 132). 4. Diante desses fatos apurados nas audiências, forçoso concluir que os autores não conseguiram demonstrar a presença dos requisitos do art. 924 e 927, CPC, necessários para o deferimento da liminar pleiteada, notadamente o exercício da posse (lembre-se, detenção de bem público), recente e melhor do que a exercida pelos réus. CONCLUSÃO 5. Diante do exposto, INDEFIRO a LIMINAR, por indemonstrados os requisitos dos arts. 924 e 927 do CPC, notadamente a posse e o esbulho ou turbação há menos de ano e dia. 6. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUI este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2011. DESIGNO, pois, o dia 28/11/2011, às 13:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2007.0006.6255-9 Ação: Declaratória - ML.

Requerente: André Ricardo Barros Pacheco.

Advogado: Dr. Rogério Camilo da Silva, OAB - TO 4.150.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-B.

FICA: a autora, via de seu Advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 05 (cinco) dias INFORMAR se atualmente a parte autora está cursando a Faculdade de Direito, conforme despacho de folhas 55, a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte impetrada para, em 05 dias, informar se atualmente a parte autora está cursando a Faculdade de Direito. 2. Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 725/11 – VAL**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0007.7855-50

AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencido na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 2- Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 3- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 2 e 3 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 1). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 724/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0006.806-70

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Dr.ª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INTIME-SE a autora sobre esta decisão. CITE-SE a requerida, via correios com AR, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato narrada na inicial. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 723/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS : nº 2011.0007.7861-00

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

REQUERENTE: GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR

ADVOGADO: Dr Washington Luis Campos Ayres OAB-TO 2683

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- O AUTOR COMPROVE O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO, vez que juntou aos autos apenas os comprovantes de pagamento das referentes aos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011. 2-

PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencido na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 3- Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 4- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 5- A presente decisão, em relação aos itens 3 e 4 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 2). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o contrato de financiamento de bens e serviço – na modalidade de alienação fiduciária, e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

DESPACHO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 722/11 – IV

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: nº 2006.0009.1430-40

REQUERENTE: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA
ADVOGADO: Dr Norton Emmel Mühlbeier OAB-PR 22.720 e outros
REQUERIDO: ALOISIO JOSE FRANZ
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de Carta Precatória expedida nos autos de execução para entrega de coisa incerta, remetida a este juízo com fim de efetuar-se o praxeamento do bem penhorado as fls. 37, posto que este se encontra na Fazenda São Pedro, localizada no Município de Tupiratins, Distrito Judiciário desta Comarca. Destarte, dado o lapso temporal decorrido da data da última avaliação do bem constritado até a presente data, faz-se imprescindível a renovação da avaliação daquele. Assim, nos termos do inc. II do art. 683 do CPC, determino seja realizada nova avaliação do referido bem, cujo laudo deverá aporatar nos autos, no prazo de 10 dias.No mesmo ato e prazo seja a credora intimada para se manifestar acerca da possibilidade de adjudicação do imóvel penhorado, isso porque a Lei 11.382/2006 deu nitida preferência à adjudicação e à alienação por iniciativa particular, emprestando caráter subsidiário à arrematação (art. 647 CPC), como forma de agilizar a últimação do processo executório. Após, sejam os autos conclusos a fim de se deliberar sobre a designação de leilão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 726/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.1744-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO SOCIAL
REQUERENTE :MARLI TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada, para apresentar alegações finais, prazo de 05 dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.4257-1/0 (2422/11) KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: JOELTON COSTA DE SOUSA
Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167.
Para tomar conhecimento da r. decisão proferida nos autos às fls. 54/58, cuja parte dispositiva segue transcrita: ...ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer Ministério Público e, DENEGO o *petitum* de relaxamento de prisão em flagrante formulada por JOELTON COSTA DE SOUSA, bem como a revogação de sua prisão preventiva, determinado, outrossim, que seja mantida sua custódia preventiva. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2011. – Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0009.1134-8/0
Ação: PENSÃO
Requerente: PEDRINHA MOREIRA DE LIMA PIO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS.
Advogado: PROCURADORA FEDERAL
DESPACHO: "Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de

concordância. Havendo concordância, peça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia-TO, 28 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0009.1150-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADORA FEDERAL SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
DESPACHO: "(...) o requerido teve diversas oportunidades de informar que se tratava de coisa julgada material, por meio de simples consulta em seus sistemas, enfim, no entanto resguardou-se em manifestar somente após o julgamento final do feito, por meio de embargos declaratórios, retardando outros processos que poderiam ter seu provimento com mais presteza. No caso em comento, não vislumbro obscuridade, omissão ou contradição, na sentença meritória, que possa ensejar o manejo dos presentes embargos. Todavia, por se tratar de matéria de ordem pública, (coisa julgada), reconheço a Sentença proferida nos autos 2009.4300.903989-7 do Juizado Especial Federal da seção judiciária do TO, ao tempo que extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Havendo recurso, verifique a secretaria a tempestividade. Sendo o mesmo tempestivo, fica este recebido em seu duplo efeito, devendo ser promovida a intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, encaminhando posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independente de novo despacho. Sem custas processuais e taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. colméia-TO, 10 de novembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.4861-8 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Autuado: ARMINDO JOSÉ DA SILVA
Advogado do Autuado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766
DECISÃO: "... Tendo em vista que a prisão em flagrante delito do autuado ARMINDO JOSÉ DA SILVA foi legal, obedecendo aos ditames da lex, homologo o flagrante. Postergo a apreciação do pedido de liberdade provisória, concomitante a data da audiência de justificação, que designo para o dia 10/08/2011 às 14:00 horas. Oficie-se o cartório criminal para certificar sobre o mandado de prisão em aberto no INFOSEG. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei 1.060/50. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com prioridade". Colméia/TO, 04 de agosto de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0, Art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/2003, tudo em concurso material de crimes (Réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira) e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, II, ambos do Código Penal e tudo em concurso material de crimes, (Réus Delcimar Pereira de Andrade e Michael Douglas Guerra Pires), autor Ministério Público Estadual, vítimas Paulo Henrique e Mauro Avelino de Jesus, denunciados Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires, ficando os acusados Manoel José Lopes, brasileiro, solteiro, ajudante, portador do RG nº 446.191 SSP/TO, filho de Natalino José da Conceição e Maria do Rosário Lopes, nascido aos 11.09.1986, natural de Santa Filomena/PI, residente na Rua Pedro Alves Cabral, nº 1019, Novo Planalto, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, Cleiton Pereira Vieira, brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Anísio Inácio Vieira e Maria das Dores Resende Pereira Vieira, nascido aos 28/05/1989, natural de Colinas do Tocantins/TO, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3701, Setor Araguaia II, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e Cleomar Pereira Vieira, brasileiro, convivente, marceneiro, portador do RG nº 972.717 SSP/TO, filho de Anísio Inácio Vieira e de Maria das Dores Resende Pereira Vieira, nascido aos 25/08/1987, natural de Rio de Janeiro/RJ, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3.701, Setor Araguaia II, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADOS pelo presente edital, que foi designado o dia 25/08/2011, às 08:30 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Júri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e onze. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2066.0006.3256-2 – Cautelar de Sequestro
Requerente: Edvaldo Antonio da Silva
Advogado: Dr. Flávio Augusto Silveira OAB/TO nº 2578
Requerido: Rogério Lins de França e Reneude de Alencar Mota França
Advogado: Nada consta
OBJETO: (INTIMAÇÃO SENTENÇA) (...) Posto isso, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 808, I do CPC, c/c art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Torno sem efeito a caução prestada à fl. 28 dos autos, devendo o autor devolver o bem ao réu. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

procedendo-se às baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 01 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.1627-4 – Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: Impacto Agrícola Ltda
Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
Requerido: Altair de Freyn
Advogado: Nada consta
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) do inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50 (verso) para requerer o que entender de direito, no prazo de lei.

Autos nº 2010.0003.5714-4 – Declaratória

Requerente: N B Jorge Soares-ME
Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
Requerido: SERASA
Advogado: Dra. Roberta Santana Martins OAB/TO 4241
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) do inteiro teor da contestação de fls. 41/60 para requerer o que entender de direito, no prazo de lei.

Autos nº 1.596/97 - Cobrança

Requerente: Antonio Carlos Osório dos Santos
Advogado: Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047
Requerido: Carlos Osório Ribeiro Nardes
Advogado: Dr. Floripes Gomes Curvino OAB/TO 1.036
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor(a) nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 149, a ser paga a título de verba indenizatória de locomoção.

Autos nº 2007.0002.4117-0

Requerente: G.PEL Grafopel Papeis Ltda
Advogado: Dr. Francisco F. Maciel OAB/GO nº 22688-A
Requerido: Gráfica e Papelaria Dinâmica Ltda
Advogado: Nada consta
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar acerca do Laudo de Avaliação e Certidão de fls. nº 44/45 dos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de lei.

Autos nº 2009.0012.2649-0 - Execução Forçada

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e Moacir Pisoni
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO nº 156-B
Requerido: Pedro Telemos de Sá e Outros
Advogado: Nada consta
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 86 (Carta Precatória) requerendo o que entender de direito, no prazo de lei.

Autos nº 1364/97 – Embargos à Execução

Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A
Apelado: Supermercado Verdes Frutas Ltda
Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar acerca do Laudo de Avaliação e Certidão de fls. nº 93/94 dos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de lei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.7905-4 – Demarcação

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Romildo Loss
Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A
Requeridos: Geraldo Caldeira da Silva e outros
DESPACHO de fl. 95: "(...) reitera-se a intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a citação de todos os herdeiros do confinante falecido; (...) Intime-se. C. Guarai, 09/12/09. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."
DESPACHO de fl. 67: "(...) Logo, determino a intimação do autor, novamente, para que proceda nos termos do artigo 12, inciso V, do CPC, ou seja, providencie a citação de todos os herdeiros daquele ou do(a) inventariante. Quanto ao pleito de citação do Sr. Manoel Veríssimo dos Santos e sua esposa, Francisca Ribeiro dos Santos, considerando o teor da certidão de fls. 41, com fulcro no artigo 232, inciso I, do CPC, defiro o pleito de citação deles via Edital, cujo prazo fixo em 30(trinta) dias, devendo ser intimado o autor para os fins do inciso III e § 1º, do artigo retrocitado. Guarai, 24/05/2007. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0006.1017-4/0.

Natureza do Objeto: Comunicação de Prisão em flagrante.
Comunicante: Delegado Regional de Polícia Civil de Guarai.
Flagrados: LAERTE ROCHA DIAS, CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, ITAMAR ALVES DA SILVA, WELLINGTON ALVES BARBOSA e ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO.
Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº. 1498-B).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 66/07. Autos nº. 2011.0007.3062-5. Vistos e examinados. Compulsando

os presentes autos, verifica-se que o acusado LAERTE ROCHA DIAS habilitou advogado para patrocinar sua defesa, consoante procuração de fl. 103. Assim, determino a imediata intimação do patrono do acusado, via DJE, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 11.343/2006. De outra banda, considerando o contido na certidão de fl. 153, dando conta de que o acusado CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, apesar de devidamente notificado para oferecer, por escrito, sua defesa preliminar, não o fez no prazo legal e nem constituiu advogado nos autos para promover a sua defesa, nos termos do art. 55, § 3º da Lei 11.343/2006, nomeio a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Núcleo Regional de Guarai, para patrocinar a defesa do acusado, ordenando, desde já, a concessão de vista dos presentes autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para o oferecimento da peça defensiva em questão. Cumpra-se com prioridade. Guarai, TO, 26 de julho de 2011. (Ass.). Dra. MIRIAN ALVES DOURADO-Juíza de Direito em substituição automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº.: 2008.0008.7954-8/0.

Infração: ART. 7º, INC. IX, DA LEI 8.137/90, C/C ART. 18, § 6º, INC. I E II, DA LEI 8.078/90.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: JOEL MARTINS DE FRANÇA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): (6.1.b) DECISÃO Nº. 182/05. Autos nº. 2008.0008.7954-8. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Consoante bem destacado pelo Douto representante do Ministério Público, a preliminar arguida pela Douta defesa em sede de resposta á acusação está diametralmente ligada ao mérito, razão pela qual será devidamente analisada no momento oportuno. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2011, às 10h00min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado JOEL MARTINS DE FRANÇA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai - TO, 30 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juíz de Direito substituído respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de Regulamentação de Guarda, processo nº. 2010.0008.4816-4, que tem como requerente J.F. de S. em face de CÍNTIA FÁRIA DE SOUSA, brasileira, vivendo em regime de união estável, do lar, filha de Elias Teixeira de Faria e Josina Faria de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, da presente ação, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (03/08/2011). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

DECISÃO

PROCESSO Nº.: 2011.5.0397-1

Ação: TCO

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: Cícero Vicente da Silva

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: João Vicente da Silva

DECISÃO CRIMINAL Nº 04/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se”.

PROCESSO Nº.: 2011.6.4002-2

Ação: TCO

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: Rogério Soares Martins

Advogado: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

Vítima: Sindomar Rodrigues de Oliveira Neto

DECISÃO CRIMINAL Nº 05/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se”.

PROCESSO Nº.: 2011.6.4001-4

Ação: TCO

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Maria Nely Neres Martins
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: Elizânia Barreira Rodrigues
 DECISÃO CRIMINAL nº 06/08 – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.: 2011.1.0458-9

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Adailton Ribeiro Soares
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: Francisco de Sousa Figueiredo
 DECISÃO CRIMINAL Nº 08/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 13.09.2011, às 17:00 horas. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Sai a vítima intimada. Cumpra-se”.

PROCESSO Nº.: 2011.3.6760-1

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Kécio Jhon Morais dos Santos
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: Estado
 DECISÃO CRIMINAL Nº 08/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, vista ao MP. Cumpra-se”.

PROCESSO Nº.: 2011.7.8470-9

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ
 Vítima: JEFERSON COELHO DE OLIVEIRA
 SENTENÇA CRIMINAL nº 02/08 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

PROCESSO Nº.: 2011.5.0427-7

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Emival Noleto
 Vítima: Revalcir Valter do Couto
 SENTENÇA CRIMINAL nº 03/08 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a EMIVAL NOLETO a prática dos delitos tipificados nos artigos 146 e 147 do CP contra a vítima REVALCIR VALTER DO COUTO. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência.

PROCESSO Nº.: 2011.5.0427-7

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Emival Noleto
 Vítima: Revalcir Valter do Couto
 SENTENÇA CRIMINAL nº 03/08 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a EMIVAL NOLETO a prática dos delitos tipificados nos artigos 146 e 147 do CP contra a vítima REVALCIR VALTER DO COUTO. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência.

PROCESSO Nº.: 2011.5.0426-9

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autora do Fato: Domingas da Cunha Ribeiro
 Vítima: Edmilson Wenir Silva Caze
 SENTENÇA CRIMINAL nº 05/08 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

PROCESSO Nº.: 2011.5.0425-0

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Antenor Rodrigues Alves Junior
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: Meio Ambiente
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 04/08 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e Antenor Rodrigues Alves Junior, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.: 2011.3.6756-3

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Max Lino Aguiar
 Vítima: Raimundo Nonato Bispo Barreira
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 SENTENÇA CRIMINAL nº 06/08 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

PROCESSO Nº.: 2011.3.6753-9

Ação: TCO
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: Vinicius Lourenço da Silva Nery
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: Maurício Francisco Neto da Conceição
 SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/08 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de Vinicius Lourenço da Silva Nery, a quem foi imputada a prática dos delitos previstos nos Arts. 129, 140 e 150 do Código Penal, tendo como vítima Maurício Francisco Neto da Conceição, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação – Execução – 5.012/99**

Exequente: Indústria Vila Nova Ltda.
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 Executado(a): Nilson Alves de Oliveira Júnior e Márcia Miranda de Oliveira
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação – Execução – 4.999/99

Exequente(a): Kenia Calçados Ltda.
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 796
 Executado(a): Matias & Pereira Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais – 6.446/06

Requerente(a): Irene Rodrigues Mendonça
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
 Requerida(a): Banco Nossa Caixa S/A e Jackson Barbosa Santos- ME
 Advogado(a): da 1º reqda: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220 e da 2º reqdo: Fabrício Silva Brito – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação- Monitória – 3.948/97

Requerente: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 Requerido: Fabliciano Batista Fernandes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Execução Forçada– 4.992/99

Exequente: IBR Factoring Ltda.
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 Executado(a): Advar Pereira Mariano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Sem honorários tendo em vista que não houve citação. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Execução – 6.213/05

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis Pingüim Ltda.
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
 Executado(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz
 Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-TO 3.002
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Pelo acima exposto, verifica-se que as alegações expedidas por meio de exceção de pré-executividade pela executada (ausência de recebimento da interpelação judicial para fins de constituição em mora) não se coadunam com a reiterada jurisprudência que ampara a matéria, que trata apenas de matéria de ordem pública e que não demandem instrução probatória, pelo que fica a mesma REJEITADA para os fins de mister. Desta decisão intimem-se as partes. Gurupi 15 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação de Embargos de Terceiro – 6.090/04

Requerente: Mariano Vieira da Silva
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
 Requerido: Augusta de Souza Rezende e Geraldo Torres
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. Cumpra-se. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução – 6.037/04

Exequente: Alisul Alimentos S/A
 Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005
 Executado: Ricardo Carvalho de Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada das datas designadas para o Leilão do bem penhorado para os dias 19/08 e 02/09 de 2011, às 13h30min e para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 17,28(dezesseis reais e vinte e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Fica também intimado para providenciar as publicações do edital de Leilão que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.396/06

Exequente: Lysia Moreira Silva Fonseca
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
 Requerido(a): Denise Cristina Aun de Barros
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução – 6.164/05

Exequente: Edimilson Pereira de Carvalho
 Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar OAB-TO 1593
 Requerido(a): Grupo Sucesso – Comércio e Indústria de Cereais Importação e Exportação Ltda.
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução – 6.452/06

Exequente: Fertilbrás S/A
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
 Executados(a): Jusabdon Naves Cançado e Lílian Maria de Rezende Cançado
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão dos autos pelo prazo do parcelamento da dívida. Gurupi 25 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reivindicatória – 6.071/04

Requerente: Elson Carvalho Soares
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044
 Requerido(a): Alexsandro de Miranda Matos
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para querendo e no prazo legal manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 193.

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.825/03

Exequente: Erion de Paiva Maia
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
 Advogado(a): Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB-RJ 115.867 e Julio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: Fica a primeira executada intimada para querendo o no prazo legal, apresentar impugnação da penhora on-line positiva de fls. 475/479, bem como ficam todas as partes intimadas para os fins de mister.

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.984/04

Exequente: Globalstar do Brasil S/A
 Advogado: Eduardo de Campos Cotrim Dias OAB-SP 203.638
 Executado: R. M. Ferigolo -ME
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do prazo de 30(trinta) dias, a contar a partir desta intimação.

Ação: Execução – 6.406/06

Exequente: Geraldo Furquim Vieira
 Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
 Executado: Almir Geraldo de Queiroz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido de 90(noventa) dias, a contar a partir desta intimação.

Ação: Notificação Judicial – 3.570/97

Requerente: Grijales Silva dos Santos
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Requerido: Alceu José Catapan e s/m Iolanda Catapan
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução 3.569/96

Exequente: Grijales Silva dos Santos
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Executado: Alceu José Catapan
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção

Ação: Reparação de Danos – 6.174/05

Requerente: Eva Cristina Santana Sales, Willian Santana Sales e Adão Wanderson Santana
 Sales (por sua genitora Maria das Graças Barbosa Sales)
 Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento de 50% do valor de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme certidão da contabilidade de fls. 150 verso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo e inscrição na dívida ativa.

Ação: Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural – 2011.0002.4215-9

Requerente: Alice Valente
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
 Requerido: Maria Valéria C Marques
 Advogado(a): Daniel de Cavicchioli e Reis OAB-TO 4.343
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim rejeito a denunciação à lide requerida pela demandada. Em prosseguimento ao feito, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intemem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi, 21 de julho de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DECISÃO: "A autora informa que a requerida desocupou o imóvel sem a entrega das chaves. Diz que referido bem se encontra localizado em um bairro nesta cidade, não podendo permanecer desocupado sem a devida guarda, pois tome a ocorrência de furto ou atos de vandalismo. Considerando a desocupação voluntária noticiada, após a constatação de que o imóvel realmente se encontra abandonado, o que deverá ser imissão de posse, cujo ato deverá ser manejado, após a constatação acima determinada, com as cautelas de estilo. Intemem-se as partes por seus advogados. Gurupi 03 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 4885/96**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Ires Benk
 Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho
 Executado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A
 Advogado(a): Dr.ª. Ibanor Antônio Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento). Gurupi, 21 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5421/97

Ação: Execução
 Exequente: Hipercard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(a): Dr. Celso David Antunes
 Executado(a): Eliete Barbosa Moreno
 Executado(a): Ariovaldo da Silva Moreno
 Executado(a): Jaime Ferreira de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0009.6877-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Maquicilan Leão Xavier
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pagas conforme certidão de fls. 37. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.6912-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A- Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr.ª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes
 Requerido(a): Clarimundo Felício de Matos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se inerte quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A

INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7842/07

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A
Advogado(a): Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Flavio Lang Pires e Cia Ltda
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado para no prazo legal apresentar impugnação à contestação de fls. 103/106. Gurupi, 04 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.3497-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
Advogado(a): Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Ermani Preto
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Assim sendo, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2007.0004.2610-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A
Advogado(a): Dr.ª. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Edileuza Ferreira dos Santos
Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º. 2010.0002.4256-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A
Advogado(a): Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Enaldo Simões
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor sobre a certidão de fls. 62, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 17/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.7012-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Wagner Rahmeir
Advogado(a): Dr.ª. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Requerido(a): Alisson Francisco Gobbi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, incidindo juros no patamar de 1% (um por cento), desde a citação válida, e correção monetária a partir do seu vencimento. Condeno, ainda, a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º. 5369/97

Ação: Execução
Requerente: Zilda Silva
Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos
Requerido(a): Osvaldo Ribeiro Marins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26/05/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7425/05

Ação: Execução
Exequente: Banco Itaú
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
Requerido(a): Osvaldo Ribeiro Marins
Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26/05/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6542/00

Ação: Execução
Requerente: Severino Andrade

Advogado(a): Dr. Juciene Rego de Andrade
Requerido(a): Antônio Eugenio Florentino Rodrigues
Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0004.2753-1- Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: TIAGO LOPES NAVES
ADVOGADO: Dr. Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964
REQUERIDO: GERALDO TORRES LASMAR
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0007.0939-1- Reparação de Danos por Acidente de Trânsito

REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0010.6408-6- Obrigação de Fazer para outorga de Esc. Pública defin. De Imóvel Urbano

REQUERENTE: DOURIVAL XAVIER DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
REQUERIDO: CONSTRUTORA JR LTDA
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunha para audiência, que importa em R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0009.6860-7- Nunciação de Obra Nova c/c pedido de Demolição

REQUERENTE: WELITON BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585
REQUERIDO: MAGDALENA TORRICO DELGADILLO
ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage, OAB/TO 19 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunha para audiência, que importa em R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0000.9264-5- Ressarcimento por Perdas e Danos

REQUERENTE: EVERCINO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: Dra. Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: Dra. Cristiana Lopes Vieira, OAB/TO 2608
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunha para audiência, que importa em 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0011.0515-7- Indenização por descumprimento de dever legal

REQUERENTE: CONDOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: Dr. Valdivino Passos Santos, OAB/TO 4372
REQUERIDO: AFRANIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunha para audiência, que importa em 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS – 2009.0010.5744-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ARLINDO PERES FILHO
Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1087
Requerido: MUCIO DE MORAIS
Advogado(a): LUCIANA SILVA REIS OAB-GO N.º 11.133
DECISÃO: "(...)Isto posto, determino ao Cartório de Registro de Imóveis que promova a averbação da adjudicação na forma do mandado e carta de adjudicação de fls 312/314. Vale destacar, entretanto, que mesmo que não mais integre a zona rural, enquanto assim estiver nos registros, qualquer outro ato que implique em transmissão, desmembramento, retificação ou alteração do domínio do imóvel deverá ser precedido da averbação da reserva legal. Expeça mandado que deverá se fazer acompanhar de cópia da presente. Intime. Cumpra. Gurupi, 21 de julho de 2011".

AUTOS – 1.554/00 - MONITÓRIA

Requerente: ARLINDO PERES FILHO

Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1087

Requerido: MUCIO DE MORAIS

Advogado(a): LUCIANA SILVA REIS OAB-GO N.º 11.133

DECISÃO: "Não vejo razão para os desapensamentos solicitado pelo réu, sobretudo, pelo fato de todos os feitos já terem sido sentenciados com o trânsito em julgado ocorrido há dois anos. Novamente de forma procrastinatória, o requerido propôs embargos de declaração visando esclarecer decisão que julgou a objeção de executividade, tentando ressuscitar mais uma vez a alegada e já vencida nulidade da citação. Referida matéria foi discutida exaustivamente na sentença, o réu não conseguiu recorrer, depois repetiu toda sua tese na objeção executividade, com decisão sobre o tema e em várias outras decisões nos apensos, inclusive, objeto de recurso sem sucesso. Volta o requerido e diz que deve ser mais uma vez verificada a matéria em embargos de declaração. Por ser a matéria central da objeção foi decidida de forma suficientemente clara, não se observa qualquer motivo para embargos de declaração, se a tese da parte não foi aceita deve usar o recurso próprio e não procrastinar o feito com embargos de declaração sem apontar qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Deixo desta forma de receber os embargos de declaração e mantenho a decisão na forma lançada. Intime. Gurupi, 06 de agosto de 2010".

AUTOS – 2008.0005.9142-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: DERCI ISMERIA SOARES

Advogado(a): GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075

Requerido: JOSÉ NILTON DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Sobre contestação diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 17 de junho de 2011".

AUTOS – 2008.0005.8125-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: COPYTINS COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: LARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

DESPACHO: "Sobre manifestação de fls. 231/232 diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/11".

AUTOS – 2011.0004.3464-3/0 - USUCAPIÃO

Requerente: SONIA MARIA DA SILVA

Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504

Requerido: MAURICI TORRES E OUTRA

DESPACHO: "Intime a autora a indicar endereço mais detalhados dos requeridos, bem como nominar e qualificar todos os confrontantes do imóvel a ser usucapido. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 15/07/11".

AUTOS – 2011.0004.4040-6/0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: SONIA MARIA DA SILVA

Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504

Requerido: ADRIANA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "A autora não fez parte da ação de reintegração de posse, movida pela ré em desfavor de ARIOBALDO, todavia, propôs na mesma época Embargos de Terceiro, autos n.º 2.637/06, isso ainda em 2006, portanto, há mais de cinco (5) anos atrás, quando a posse do bem foi amplamente discutida, inclusive, foi tomado seu depoimento na reintegração; foi ela vencida e determinada a reintegração de posse, a sentença transitou em julgado, por isso, não pode mais uma vez se dizer pessoa estranha a sentença que depois de vários anos se busca cumprir. Desta forma, deixo de acolher pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 34/36. Intime. Gurupi, 13 de julho de 2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2010.0007.0983-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: WESLEY DA COSTA NEVES

Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

Requerido: ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA E ALAIR FRANCO MUNIZ

Advogado(a): HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a realização da perícia designada para o dia 27/08/2011, às 9 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, localizada na Rua 19, n.º 1482, centro, nesta urbe. Fica intimada a advogada do autor a comunicar o requerente a comparecer no dia e horário marcado para perícia, munido de todos os exames, relatórios e laudos, radiografias e prontuários para a realização da perícia.

AUTOS – 2010.0005.7073-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado(a): MICHAEL FELIPE MACHADO OAB-GO N.º 27.752

Requerido: ADILSON ZANETTI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado de citação juntado às fls. 38.

AUTOS – 2010.0008.9606-1/0 - REVISIONAL

Requerente: MARIA RITA BORGES PEREIRA

Advogado(a): RAIMUNDO BORGES PEREIRA OAB-DF N.º 8.390

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2489-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os cálculos juntados às fls. 123/155.

AUTOS – 2011.0004.2915-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado(a): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627

Requerido: PERFIL COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

Advogado(a): DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI REIS OAB-TO N.º 4.343

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a petição da requerida e documentos juntados às fls. 36/62.

AUTOS – 2010.0002.3202-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350

Requerido: KAMILA FERREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os ofícios juntados às fls. 59/65.

AUTOS – 2010.0007.9590-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: RODOVIARIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os ofícios juntados às fls. 56/58, 61/62 e 65.

AUTOS – 2011.0004.2774-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: WALTER DE SOUSA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 33/34.

AUTOS – 2009.0012.8142-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: J P OLIVEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal, fls. 49/51.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0011.7613-5/0**

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARTINE GERMAINE GILBERTE GUERIN

Advogado (a): Dr. VAGMO PEREIRA BATISTA - OAB/TO n.º 3.652-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 25.

AUTOS N.º 2010.0003.5917-1/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: JULIA PINTO DA SILVA E OUTROS

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 71 v.º. DESPACHO: "A presente ação deverá ter curso junto ao inventário do proprietário do imóvel, na forma de Habilitação. Intime-se. Gpi, 20.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0013.0187-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ERRO MEDICO**

Requerente: ALCIDES RODRIGUES NETO E DORALINA BRITO RODRIGUES.

Advogado: VALDIVINO PASSOS – OAB/TO n.º 4.372

Requeridos: HOSPITAL DE REFERENCIA DE GURUPI E ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhada de seus clientes no dia 06 de setembro de 2011, às 14hs. Na ocasião será tentada a conciliação entre as partes. Todavia, não havendo acordo, ficam advertidas de que serão observadas as regras dispostas no art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0006.2585-4/0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: James Dean Carlos de Sousa

Advogada: Arianda Moraes Barros – OAB/TO n.º 2766

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhada de seus clientes no dia 09 de agosto de 2011, às 15hs. Na ocasião será tentada a conciliação entre as partes. Todavia, não havendo acordo, ficam advertidas de que serão observadas as regras dispostas no art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 13.081/06 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Marcos Rogério da Silva

Advogada: Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO n.º 789

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença que segue parte dispositiva: "**EX POSITIS**, com escopo nos argumentos supra, provas encartadas e mais no artigo 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, diante da possibilidade de quitação das verbas reclamadas em sua inteireza, devidas **in casu**, em vista do vínculo legal entre as partes segundo demonstrado. Sobre os valores inicialmente dispostos às fls. 05 e 06 incidirá correção monetária e juros de mora do período, desde a citação. Considerando que dependem de aplicação de atualização monetária, assim como, imposição dos juros de mora, com recálculo para aplicação dos índices em mera conta aritmética, remeto o pagamento à **execução de sentença** após apresentação de detalhado memorial pelo exequente. Após o trânsito em julgado intime-se para seguimento segundo a praxe legal. Custas e despesas de lei pelo Requerido, bem como, verba honorária ora fixada em 15% do valor atribuído a

demanda.P.R.I. e Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1429-8 - Mandado de segurança

Impetrante: ANA VILMA PEREIRA SILVA
Advogado: IRAN RIBEIRO OAB TO 4585.
Impetrado: REITOR DA FACULDADE ULBRA-CURSO DE PEDAGOGIA

INTIMAÇÃO: Intimo os impetrantes, de a decisão a seguir transcrita a parte dispositiva: "Diante do Exposto, declino da competência em favor de uma das varas cíveis desta comarca, devendo o cartório promover as baixas e remessas necessárias". Intime-se. Gurupi-TO, 29 de julho de 2011. Wellington Magalhães, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2011.0007.1431-0 - Mandado de segurança

Impetrante: RAIMUNDA ALVES OLIVEIRA DE AGUIAR
Advogado: IRAN RIBEIRO OAB TO 4585.
Impetrado: REITOR DA FACULDADE ULBRA-CURSO DE PEDAGOGIA

INTIMAÇÃO: Intimo os impetrantes, da decisão a seguir transcrito a parte dispositiva: "Diante do Exposto, declino da competência em favor de uma das varas cíveis desta comarca, devendo o cartório promover as baixas e remessas necessárias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de julho de 2011. Wellington Magalhães, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0013.0187-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ERRO MEDICO

Requerente: ALCIDES RODRIGUES NETO E DORALINA BRITO RODRIGUES.
Advogado: VALDIVINO PASSOS – OAB/TO nº 4.372
Requeridos: HOSPITAL DE REFERENCIA DE GURUPI E ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhada de seus clientes no dia 06 de setembro de 2011, às 14hs. Na ocasião será tentada a conciliação entre as partes. Todavia, não havendo acordo, ficam advertidas de que serão observadas as regras dispostas no art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0006.2585-4/0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: James Dean Carlos de Sousa
Advogada: Arlinda Moraes Barros – OAB/TO nº 2766
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG.
INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhada de seus clientes no dia 09 de agosto de 2011, às 15hs. Na ocasião será tentada a conciliação entre as partes. Todavia, não havendo acordo, ficam advertidas de que serão observadas as regras dispostas no art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0012.1499-8/0 – Reabilitação ao Direito de Pensionamento por Morte de seu Genitor com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ILDEON ALVES GLORIA.
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO nº 4.044-B
Requeridos: MARLENE DE FATIMA DA COSTA E ESTADO DO TOCANTINS.
Advogada: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO nº 1302
INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhadas de seus clientes no dia 23 de agosto de 2011, às 14hs.

AUTOS: 2010.0011.0529-7/0- Suscitação de Dúvida

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA OAB GO 27.383
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para conhecimento e providências necessárias quanto ao despacho de fls. 119 verso a seguir transcrito: "Com vistas à Petrobrás pelo prazo de três dias, após remetam-se os autos ao MP também pelo prazo de 10 dias. GPI-TO, 20/06/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.1499-8/0 – Reabilitação ao Direito de Pensionamento por Morte de seu Genitor com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ILDEON ALVES GLORIA.
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO nº 4.044-B
Requeridos: MARLENE DE FATIMA DA COSTA E ESTADO DO TOCANTINS.
Advogada: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO nº 1302
INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhadas de seus clientes no dia 23 de agosto de 2011, às 14hs.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.2881-3 - Ação Penal

Acusado: Emivaldo Gomes de Jesus
Vítima: Eliene Gomes de Jesus e outro
Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711
INTIMAÇÃO: Audiência de instrução marcada para o dia 15/08/2011 às 14 horas, na sala de audiência do Tribunal do Júri.

Autos: 314/03- Ação Penal

Autor: Ministério Público
Acusado: José Alves da Silva
Vítima: Aluizio Ferreira da Silva
Advogado: Alcenisio Alves Correia OAB/GO 2004
INTIMAÇÃO: "Intimo V. S.ª a comparecer à sessão do Tribunal do Júri a realizar no dia 06/09/2011 às 08hs10min." Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL 328/04

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Celso Resplandes Barros
Vítima: Irisvaldo Freitas Moura
Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º I e IV do CP
Despacho: Fica o advogado intimado da realização da sessão do júri dia 22/09/11 às 8hs10min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 055/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado WANDERLEY PEREIRA BARBOSA, brasileiro, nascido aos 24/07/1974, natural de Colinas/TO, filho de Nazaré Barbosa Quirino e Raimunda Ferreira Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II e IV e art. 129, §6º c/c art. 70 e 73 todos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 29/09/2011, às 08hs10min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 055/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado WANDERLEY PEREIRA BARBOSA, brasileiro, nascido aos 24/07/1974, natural de Colinas/TO, filho de Nazaré Barbosa Quirino e Raimunda Ferreira Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II e IV e art. 129, §6º c/c art. 70 e 73 todos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 29/09/2011, às 08hs10min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 (quinze) DIAS

Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº028/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado VIVALDO ROSA RIBEIRO, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 25/05/1961, natural de Ceres/GO, filho de Alceu Rosa Ribeiro e Clarícia Maria Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II e IV e art. 129, §6º c/c art. 70 e 73 todos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 27/09/2011, às 08hs10min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.1036-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DLH COMÉRCIO DE MATEIAIS P/ LABORATÓRIOS E HOSPITAL LTDA.
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
Requerido: TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGA LTDA
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
INTIMAÇÃO: " Intime-se o requerente sobre o retorno da carta precatória, fls. 73/86, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção" Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.3093-0- DECLARATÓRIA

Requerente: FLAVIO SALERA
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.."

Autos: 2009.0009.4161-6 – COBRANÇA

Requerente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA
Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DVAT S.A.
Advogados: DRA. LUDIMILA DE CASTRO TORRES OAB GO 21.433
INTIMAÇÃO: " Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 31 de agosto de 2011 às 14h." Gurupi, 2 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.8098-1**

Requerente: Maria Adelaide Barros de Sousa e outros
 Advogado: Dr. Antonio Cmeiro Correia, OABTO 1841
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OABTO 3678A, Alline Rizzie Oliveira Garcia OABTO 4627A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA 36.

Homologo o acordo celebrado entre MARIA ADELAIDE BARROS DE SOUSA, VANDO BARROS DE SOUSA, VIVIAN BARROS E SOUSA, VALTER BARROS DE SOUSA E VASCO BARROS DE SOUSA e a SEGURADORA LÍDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, nos termos propostos às fls. 33/35, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 14 de junho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito, Maria Adelaide Barros de Sousa, Requerente. Antonio Cmeiro Correia, Advogado

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 – 6798/10 - AÇÃO: REGRESSIVA**

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: Dr.º KATIUSSE KARLLA DE O. M. ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: APUANA PROMOÇÕES EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA "FAZENDA VEREDA BONITA"

Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E OUTROS
 DESPACHO: "(...) Ante o exposto, mantenho a data de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2011 às 9:30 horas. Determino que o Cartório Cível faça contato (via/fax/telefone/e-mail) imediatamente com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, visando obter resposta do ofício à fl. 728. Determino ainda que seja intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas com a precatória em 48 horas e após seja oficiado via malote digital e ou faz a Comarca deprecada com os comprovantes, a fim de ser cumprida a precatória. Cumpra-se. Miranorte, 04 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0008.5048-5/0 – 7442/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0008.5047-7/0 – 7441/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011 às 09h30min, no Fórum local.

NOVO ACORDO**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 14/2011**

O Juiz de Direito **FÁBIO COSTA GONZAGA**, titular da Comarca de Novo Acordo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96,

CONSIDERANDO que o servidor Eder Figueredo de Azenha, titular do Cartório do Contador/Distribuidor desta Comarca, pediu exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA, Secretário do Juízo, matrícula nº. 352880, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Contador/Distribuidor desta Comarca, até a nomeação de outro servidor para o respectivo cargo, devendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Corregedora-Geral da Justiça deste Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo Acordo, 3 de agosto de 2011.

Fábio Costa Gonzaga
 Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0007.1927-3**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: AVERSINO ALVES RODRIGUES
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 47 a seguir transcrito: "Trata-se de ação cuja pretensão passa pela revisão de cláusula contratual. Daí porque o contrato que se pretende revisar é documento essencial para a propositura da demanda (artigo 283 do CPC). Neste sentido, intime-se a parte autora para promover a juntada do referido documento (artigo 284 do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0005.6083-5/0**

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
 FLAGRADOS: ANA ZÉLIA SOUSA DAS MISSÕES E PAULO MENDES DE SOUZA.
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240.

DECISÃO: "(...) Neste sentido, DECIDO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DOS REQUERENTES (fundamentação supra e artigo 312 do CPP), INDEFERINDO os pedidos de LIBERDADE PROVISÓRIA".

AUTOS Nº 2011.0006.7315-0

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE: ANA ZÉLIA SOUSA DAS MISSÕES
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

DECISÃO: "(...) Neste sentido, DECIDO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DOS REQUERENTES (fundamentação supra e artigo 312 do CPP), INDEFERINDO os pedidos de LIBERDADE PROVISÓRIA".

PALMAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 57/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.1424-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL

Requerente: DEMERVAL DE OLIVEIRA SALVINO
 Advogados: IRINEU DERLI LANGARO - ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
 Requerido: DENNS RUSSO KENNEDY
 Advogado: IVÂNIO DA SILVA
 Requerido: ELIÉZIO DA SILVA ARAÚJO
 Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 Requeridos: SANDRA SUELY CARDOSO E GILBERTO DA SILVA CARVALHO
 Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a produção da prova testemunhal pugnada às fls. 206. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2011, às 09h. As testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.2719-9/0 - COBRANÇA

Requerente: BERTIN PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
 Requerido: CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: Adriana Maria Margarita Rodrigues OAB/SP 118.155; Alessandra Maria Margarita La Regina OAB/SP 97.954
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração de fls. 173/176, nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "...Colha-se manifestação da Embargada, no prazo de 05 (cinco) dias. intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.1732-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE
 Advogado: João Inácio Neiva OAB/TO 854-B
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandalili OAB/SP 115.762; Alexandre Cardoso Junior OAB/SP 139.455; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
 Requerido: RODOBENS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
 Advogado: Miguel Broulos; José Alexandre Stefano OAB/SP 109.510
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tratando-se de parcela incontroversa da condenação por danos materiais (danos emergentes), defiro o levantamento pelo autor do valor depositado e representado pela guia de depósito de fls. 353, ou seja, R\$ 118.437,04 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) mais os acréscimos legais. Com relação aos lucros cessantes, tenho que os cálculos elaborados pela contadoria não podem ser homologados. O comando da sentença foi explícito ao remeter a apuração do *quantum* à fase de liquidação de sentença, de modo que a parte requerente deverá observar o regramento do arts. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo o que entender de direito. Por todo o exposto, expeça-se o alvará para liberação da importância acima referida, podendo ser confeccionado em nome do advogado, caso tenha poderes expressos para receber e dar quitação. Intime-se também o requerido, para efetivar o complemento do valor do depósito no prazo de 10 dias, na ordem de R\$ 2.040,77 (dois mil, quarenta reais e setenta e sete centavos), nos termos da petição de 355/356. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto em substituição automática."

Autos nº: 2005.0000.4012-8 /0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555
 Requerido: ANTENOR DE MUZIO GRIPP
 Advogado: ADONIS KOOP - OAB/TO 2176; AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A; Lidiana Pereira Barros Côval
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para dar efetivo andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 150 nos autos.

Autos nº: 2005.0000.7134-1 /0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ANTENOR DE MUZIO GRIPP
 Advogado: ADONIS KOOP - OAB/TO 2176; AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177
 Requerido: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 258 do Código de Processo Civil, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o valor dado à causa na ação principal. Custas pelo Impugnante; sem honorários. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, 23 de novembro de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0006.3513-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTÔNIA LOPES BARBOSA
 Advogado: Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182
 Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA
 Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476; Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
 INTIMAÇÃO: Ficam as parte devidamente intimadas de todo o teor do DESPACHO de fls. 380, a saber: "...Em que pese às insistências da parte requerida, quanto à denunciação da lide almejada, tendo que já é questão ultrapassada, preclusa, saneada e reafirmada em grau de recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Além disso, não vejo prejuízo ao denunciante, tendo em vista posicionamento já pacificado pelo STJ, no sentido de que em caso de seguro, que incide a forma prevista no artigo 70, inciso III, do CPC, não há obrigatoriedade, razão pela qual não há perda do direito de regresso.... Expeçam-se precatórias necessárias, com prazo de 30 dias. Intimem-se as partes para as providências necessárias, Palmas, 09 de março de 2011. LUIZ ALTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. Ficom, ainda, as partes intimadas do DESPACHO de fls. 382 a seguir transcrito: "...Em face da certidão de fls. 381, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03.10.2011, às 14. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0000.4547-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DOW AGROCIENCIAS INDÚSTRIA LTDA
 Advogados: Thais da Silva Souza Carloni, OAB-SP 163103; Luis Armando Maggioni, OAB-RS 46815.
 Executado: AGRINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Advogado: não constituído
 Executado: JOELSO FROSI
 Advogado: não constituído
 Executado: JOÃO PAULO GOMES DE CAMPOS
 Advogado: não constituído
 Executado: ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA DE MELO
 Advogado: não constituído
 Executado: LUIZ GOMES DE CAMPOS
 Advogado: não constituído
 Executado: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA
 Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero, OAB-SP 93546.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e diante da ausência de prova pré-constituída do alegado, rejeito as exceções de pré-executividade de fls. 193/201 e 432/440, e determino o prosseguimento do processo executivo. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas, 29 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

Autos nº: 2007.0004.9826-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: WANDA FRANSSON COLLET E OUTROS
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, OAB-PR 28442.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos. Suspendo o curso do processo até o integral cumprimento do pactuado. Expeça-se alvará para levantamento das parcelas mensalmente depositadas até o mês de maio de 2011, em nome de Wanda Frasson Collet, conforme o acordo homologado, observado o desconto de 10% (dez por cento) para posterior deliberação. Custas pelas partes, entretanto, fica suspensa a exigibilidade em relação aos Requerentes, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Honorários conforme o pactuado. Por oportuno, quanto ao pedido formulado às fls. 1.439/1.442, não vejo obstáculo ao seu deferimento, uma vez que a parte requerente não se opôs ao pleito (fls. 1.461). Assim, defiro o pedido e determino seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital para o cancelamento do registro de penhora na matrícula nº. 47.734, situado na ARNO 23, Conjunto QI-05, Alameda 122, Lote 20, Loteamento Palmas, 1ª Etapa, fase IV. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0006.4064-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CARLOS BENEDITO DA SILVA
 Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO – A; Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogada: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1.724-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Vistos em correição. Intime-se a TAM – Linhas Aéreas S/A para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso adesivo interposto (fls. 84/89). Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9066-9 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MILTON GOMES DA ROCHA
 Advogados: José Átila de Sousa Póvoa OAB-TO 1590 – Geanne Dias Miranda OAB-TO 3260
 Requerido: BANCO REAL ABN AMRO
 Advogado: Leandro Rôgeres Lorenzi OAB-TO 2170 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga o requerido no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que pretende produzir ou se deseja julgamento, conforme o estado do processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9476-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
 Requerido: ADENILTO DOS SANTOS MIRANDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido de fls. 69. Suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo o prazo acima, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito substituído."

Autos nº: 2008.0001.5593-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-TO 4.110-A
 Requerida: Mylena Barreto Cordeiro
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ainda não foi saneada a irregularidade registrada no despacho de fl. 38. Portanto intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos o contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro, registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos de Documentos de São Paulo-SP, cujas cláusulas e condições gerais vinculam as partes. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.9653-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2.972; Maria Lucília Gomes OAB-TO 2.489-A
 Requerido: SEBASTIÃO DE SÁ
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se novamente a parte autora para dar efetivo andamento no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.9720-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerida: ALICE OLIVEIRA COSTA
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido de fls28. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo acima, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2009.0008.6446-8 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
 Advogada: Maycon Sülivan Rodrigues de Mesquita OAB-GO 19.974-E; Adriane Pedrosa Bento Carneiro OAB/GO 28.089
 Requeridos: SANTANA E PEREIRA LTDA – LINDINALVA PEREIRA DE ARAÚJO – LUSIVAN GLORIA SANTANA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a comparecer a esta escrivania para assinar termo de caução, nos termos da decisão de fls. 56/59, bem como do despacho de fls. 71 dos autos em epígrafe.

Autos nº: 2009.0012.1047-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 Advogados: Anderson de Souza Bezerra OAB/TO 1985-B; Tatiana Harasymowicz de A. Taguatinga Ribeiro OAB/TO 4345-B
 Executados: ITACI MOURA BRITO MORAES e outros.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Processo fulminado pelo disposto no artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Custas e honorários conforme pactuado. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0006.6426-8

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
 Requerido: WANDERLEY MARTINS FEITOSA
 Advogado: Elton Tomas de Magalhães, OAB-TO 4405-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, por se encontrarem presentes os requisitos contidos no artigo 840 e seguintes do Código Civil, vez que o direito em questão é disponível, as partes são civilmente capazes e o instrumento transacional não contém qualquer irregularidade formal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Conforme pactuado, custas pelo Requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Expeça-se alvará em nome do patrono do Requerido, conforme procaução de fls. 37, para o levantamento da quantia de R\$ 3.096,87 (três mil noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) e acréscimos legais. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto. Em Substituição Automática".

Autos nº: 2011.0006.3618-1 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: RONALDO DIMAS NOGUEIRA
 Advogado: Fábio Forotto Astolfi, OAB-TO 3556-A.
 Requerido: GPEL PAPÉIS LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por todo o exposto, presentes os pressupostos específicos relativos ao fúmus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 798 e 799 do CPC), a fim de determinar a suspensão dos efeitos do protesto do título objeto da presente ação, e a baixa, até ulterior deliberação, da restrição junto ao SERASA, condicionando-a, no entanto, à prestação de caução idônea, equivalente, no mínimo, ao valor do título. Vale aqui advertir que o deferimento liminar deve se adstringir tão somente aos valores discutidos na presente ação. Prestada a caução, oficie-se o Tabelionato de Protesto de Títulos e o SERASA para o imediato cumprimento da presente decisão liminar. Seguindo-se ao cumprimento da liminar, cite-se os requerido nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, consoante disposto no artigo 803, de igual Diploma Instrumental. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto (substituição automática).

Autos nº: 2011.0001.7721-7

Requerente: ZELIA CARVALHO LIMA STOCCO
 Advogados: Marcos Divino Silvestre Emilio, OAB-TO 4659; Flávio Alves do Nascimento, OAB-TO 4610
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Manifeste-se a parte autora, caso queira, sob a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº: 2011.0003.3177-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
 Advogados: Mário Pedrosa OAB/MG 10.220; Henrique Rocha Neto OAB/MG 17.139
 Executados: WTE ENGENHARIA LTDA; LUCIANO DE CARVALHO ROCHA; LEONARDO DE CARVALHO
 Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo 10 (dez) dias, sobre requerimento de fls. 28/29 formulado pela parte executado.

Autos nº: 2011.0005.2360-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.
 Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior, OAB-TO 107414; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093.
 Requerido: BRENNO DE SOUZA AYRES
 Advogado: Luciano Ayres da Silva, OAB-TO 62-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o demandado nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 05% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da dívida paga, tendo em vista que foi quem deu causa ao ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito. Em Substituição Automática".

Autos nº: 2011.0006.0618-5 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALMAS MEDICAL CENTER
 Advogadas: Graziela Tavares de Souza Reis, OAB-TO 1801-B – Márcia Ayres da Silva, OAB-TO 1.724-B
 Requeridos: OLIVEIRA E NOVA AURORA LTDA – MEDCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE(M)-SE o(s) requerido(s), para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. A presente decisão substitui o mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto (em substituição automática)."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM 126/2011**Ação: Revisão de Cláusulas Contrat... – 2008.0001.6521-9/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorvetes Ltda
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 Requerido: Banco Dibens S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivar. Em 04/3/11. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cancelamento de Protesto... – 2009.0002.0297-0/0 (nº de ordem 02)

Requerente: Paulo César de Almeida
 Advogado(a): Antonione Mendes da Fonseca – OAB/TO 4308
 Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento
 Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nada há para reparar quanto ao depósito, em há nenhum ato atentatório à dignidade da justiça. Desbloqueie integralmente os valores bloqueados. Expeça alvará em favor do exequente e em seguida promova o arquivamento dos autos. Palmas-TO, 03 de Maio de 2011. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2009.0009.4962-5/0 (nº de ordem 04)

Requerente: Oleosmaria Cardoso Torres Santos
 Advogado: Klílcia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO 4303
 Requerido: Banco Real
 Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A impugnação da execução se dá em 5% sobre o cálculo, mais especificamente porque há divergência na sentença, que cravou 15% numericamente e vinte por cento por extenso. Há mero erro material, devendo prevalecer, como de praxe, o valor por extenso, tal como ocorre com o preenchimento de cheques e como determina a lei 2.044-1908 e a farta jurisprudência sobre o tema. Assim, afasto, se qualquer ônus a impugnação e determino o levantamento do valor remanescente, liberando os bloqueios das contas da executada. Expedir alvarás. Intimar e arquivar. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8357-1/0 (nº de ordem 05)

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido: Damião de Carvalho Silva
 Advogado: Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de DAMIÃO DE CARVALHO SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. Na decisão de fl. 37 fora deferida a liminar. Posteriormente a parte autora requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (fl. 38). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran-TO para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e entregando-os ao autor mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória... – 2009.0005.9997-7/0 (nº de ordem 03)

Requerente: Diomar Luiz de Lima Júnior
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no disgesto processual acima invocado, HOMOLOGO, PO SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em 01/03/2011. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
 DESPACHO: "Ao alvará. Às baixas. Arquivar. Em 17/05/11. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0005.0905-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Fabrício da Silveira Parpineli
 Advogado(a): Dr. Rivadávia V. de Barros Garção
 Requerido: Financeira Itaú CBD S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o (a) requerente (a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o (a) requerente(a) venha a propor alguma ação. Honorários *pro rata*. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento do valor acordado. Levantem-se as eventuais condições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.3886-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Almir Sousa de Faria
Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Roriz
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...). Defiro o arresto de valores, via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, devendo o exequente providenciar a atualização da importância exequenda, nos moldes aqui estabelecidos, ficando, para logo, autorizado a levantar o valor incontroverso do débito, da ordem de R\$7.528,28 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), a preços de 06/10/2010, independentemente de caução. Condene o executado ao pagamento das custas. Honorários a serem fixados na execução definitiva. Int. Demais expedientes necessários. CUMPRA-SE. Palmas 25 de julho de 2011. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS: 2010.0011.9135-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Roberta Maria Pereira Castro
Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
Requerido: UNIMEDE PALMAS – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dr. Adonis Koop
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Certifique, a Escritania, a publicação, no DJe, da decisão de fls. 149/150 e do despacho de fl. 153. 2. Não tendo havido a publicação em referência, proceda-se à imediata intimação, na forma do art. 236 do CPC. 3. Intime-se, outrossim, a UNIMED para juntar aos autos, dentro do prazo prorrogável de 3 (três) dias, a comprovação de que autorizou a cirurgia na forma em que determinada às fls. 138/141, tal como alardeado à fl. 148 (cujo prometido anexo não foi acostado). 4. Adotadas as providências acima, e fluído o prazo referido no item 3, supra, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Demais expedientes necessários. URGÊNCIA. Palmas 4 de agosto de 2011. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS: 2010.0011.9135-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Roberta Maria Pereira Castro
Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
Requerido: UNIMEDE PALMAS – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dr. Adonis Koop
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 136, decreto a revelia da UNIMED PALMAS, nos termos do art. 319 do CPC, ao tempo em que anuncio o julgamento antecipado da lide (id., art. 330, II). 2. Proceda-se à imediata consulta acerca da ordem de bloqueio *on line* (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. 3. Após, abra-se vista à parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. CUMPRA-SE. Palmas, 7 de junho de 2011. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS: 2010.0011.9135-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Roberta Maria Pereira Castro
Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
Requerido: UNIMEDE PALMAS – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dr. Adonis Koop
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos em correição. Às fls. 153/154, notícia a requerente o descumprimento, por parte da UNIMED, do *decisum* de fls. 138/141, ao tempo em que requer **a)** a prisão civil do representante legal da requerida, até que ele autorize a realização da cirurgia de videogastroplastia, conforme restou ali determinado; **b)** o bloqueio da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), via BACENJUD, referente à multa cominatória incidente em razão do não cumprimento da medida em referência; **c)** o desentranhamento da contestação de fls. 145/152, porque intempestiva. Breve relato. **Decido.** O desentranhamento da peça de fls. 145/152 merece ser acolhida, uma vez que a contestação foi protocolizada a destempo, conforme se vê da certidão de fl. 136. O mesmo se diga com relação ao bloqueio via BACENJUD, já que a UNIMED tomou conhecimento do *decisum* de fls. 138/141 em 08/04/2011 (vide fl. 143), uma sexta-feira, começando a correr o tríduo para o cumprimento em 11/04, e encerrando em 13/04/2011, o que significa que a multa cominatória diária (no valor de R\$ 5.000,00) passou a incidir desde 14/04/2011, atingindo o teto de R\$ 35.000,00, referido na decisão, em 20/04/2011. Com efeito, é possível a execução provisória da tutela antecipada, impondo-se o regramento disposto no art. 475-O do CPC, que prevê a obrigatoriedade de caução idônea para o levantamento de depósito em dinheiro (idem, inc. III). Todavia, nada obsta que o dinheiro fique à disposição do juízo, como forma de garantir o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 655-A da Lei Adjetiva Civil. Finalmente, quanto ao pedido de prisão civil, não está afastada no caso concreto, uma vez que o art. 461, § 5º do CPC consagrou o poder geral de efetivação, cláusula aberta que, a meu ver, não afasta aquela possibilidade, dês que a liberdade individual não represente um valor absoluto em nosso sistema jurídico, podendo ser restringida nos casos em que a prisão civil se apresentar como único meio idôneo, necessário e razoável para a realização de outro direito fundamental, como no caso destes autos, em que também está em jogo a saúde da autora. Contudo, creio que se a *astreinte* recair sobre o representante legal da requerida, não haverá necessidade de prendê-lo, pois como diz a sabedoria popular "o bolso é o órgão mais sensível do ser humano". À vista do exposto, defiro parcialmente o pleito do requerente para determinar: **a)** o desentranhamento da intempestiva contestação da requerida (fls. 145/152), certificando, em seguida, a Escritania; **b)** o bloqueio dos valores pretendidos, via BACENJUD; **c)** seja intimada a autora, por seu patrono, para declinar o

nome e qualificação do presidente da UNIMED, a fim de, se for o caso, se adotarem as medidas cabíveis, até mesmo as previstas no parágrafo único do art. 14 do CPC, não afastada, como dito, a possibilidade de sua prisão. CUMPRA-SE. Palmas, 05 de maio de 2011. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, respondendo.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **Boletim nº 057/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Monitoria- 2008.2.7996-6

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES.
Advogado: STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO.
Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ.
Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29 de setembro de 2011, às 14:30 horas. Ficam INTIMADOS da remarcação, o requerido, seu advogado e a testemunha Mauro Aires da Silva. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 03/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização Por Danos Morais- 2011.3.9208-8

Requerente: FLORENILTON VIEIRA COSTA.
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14 de setembro de 2011, às 10:30 horas, na Central de Conciliações. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 26/07/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução- 2010.11.3154-9

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS.
Requerido: MARIA DOS REIS SAMINEZ DA SILVA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 26/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Embargos à Execução- 2010.11.5918-4

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS.
Requerido: MARIA DOS REIS SAMINEZ DA SILVA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Portanto, em razão de litispendência extingo o presente processo sem análise de mérito nos termos do art. 267 c/c art. 301, § 3º, todos do CPC. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 26/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.4.2450-8

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES.
Requerido: ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "INTIMAR autor para impugnar contestação, no prazo legal."

Ação: Repetição de Indébito- 2011.3.9188-0

Requerente: ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que atendendo a decisão proferida nos autos, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14 de setembro de 2011, às 14:30 horas, ato que será realizado pela Central de Conciliações deste Fórum, no 1º piso. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 29/07/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Indenização- 2009.11.3103-0

Requerente: CAVI REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogado: JOSUÉ AMORIM.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. Quanto ao pedido liminar, cujo acolhimento foi ratificado no julgado, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, em face do que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos, recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Encaminhem-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a parte autora já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 14/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Revisão de Contrato Bancário- 2011.4.6115-2 (2011.7.9392-9)

Requerente: CLENIO LUIZ DE DEUS.
Advogado: JANAY GARCIA.
Requerido: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Prescindível (...) Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14/09/2011, às 16:30 horas, que será realizada na Central de Conciliações deste Fórum. (...) Palmas-TO, 01/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.10.5169-3

Requerente: JACY RODRIGUES CORREA.
Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.
Requerido: MARCO AURÉLIO ROCHA.
Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Manifeste o autor sobre os documentos juntados pelo requerido e a própria contestação. Palmas-TO, 01/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Obrigação de Fazer- 2009.4.2018-7

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA.
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
Requerido: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS.
Advogado: PAULO SOUZA RIBEIRO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: MD ENGENHARIA (...) ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Palmas-TO, 29/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Embargos à Execução- 2009.6.2179-4

Requerente: MARCO ROBERTO BROSSI.
Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.
Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA.
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Marcos Roberto (...) ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Palmas-TO, 29/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Embargos à Execução- 2009.6.2179-4

Requerente: MARCO ROBERTO BROSSI.
Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.
Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA.
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Marcos Roberto (...) ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Palmas-TO, 29/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.6.4848-3

Requerente: MARCELANE ANGELA DE MACEDO.
Advogado: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA.
Requerido: UNIMED CO/TO- PLANSAUDE.
Advogado: ADONIS KOOP.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao pedido liminar, confirmado na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VIII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor já autor já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 15/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.6.4848-3

Requerente: MARCELANE ANGELA DE MACEDO.
Advogado: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA.
Requerido: UNIMED CO/TO- PLANSAUDE.
Advogado: ADONIS KOOP.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao pedido liminar, confirmado na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VIII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor já autor já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 15/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Indenização- 2009.6.9517-8

Requerente: RÔMES DA COSTA CARDOSO.
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

Ação: Reparação de Danos - 2009.8.3627-8

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA JUNIOR.
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
Requerido: EMBRATEL.
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Os recursos das partes são próprios e tempestivos. Quanto ao pedido liminar, cujo acolhimento foi ratificado no julgado, recebo as apelações apenas nos pontos, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto as partes já apresentaram contra-razões. Palmas-TO, 29/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito."

Ação: Resolução Contratual- 2009.9.6052-1

Requerente: FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.
Requerido: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA.
Advogado: SERGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação e fixação de eventuais pontos controvertidos, para o dia 01/09/2011, às 17:20 horas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 15/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Resolução Contratual- 2010.6.2257-3

Requerente: ROBERTO DE SOUZA ALVES.
Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES.
Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação e fixação de eventuais pontos controvertidos, para o dia 13/09/2011, às 14 horas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 15/07/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Indenização- 2009.6317-1 (2008.11.0794-8)

Requerente: MICHELLE ALVES DA SILVA LEAL.
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.
Requerido: UNIMED PALMAS.
Advogado: ADONIS KOOP.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a parte requerida já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 14/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.7402-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
Requerido: GILSON DIAS EVANGELISTA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO:" Primeiramente, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez), emende a inicial a fim de: a) adequar o valor da causa, comprovando o recolhimento das custas processuais e Taxa Judiciária remanescente, haja vista que não se pode pleitear uma busca e apreensão por ser credor de R\$ 9.477,23 e dar o valor de R\$ 7.040,88 à causa (...)Palmas-TO, 18/11/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.7402-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
Requerido: GILSON DIAS EVANGELISTA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO:" Primeiramente, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez), emende a inicial a fim de: a) adequar o valor da causa, comprovando o recolhimento das custas processuais e Taxa Judiciária remanescente, haja vista que não se pode pleitear uma busca e apreensão por ser credor de R\$ 9.477,23 e dar o valor de R\$ 7.040,88 à causa (...)Palmas-TO, 18/11/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão- 2009.7.4370-9

Requerente: PANAMERICANO S/A.
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
Requerido: AGAMENON PESSOA DINIZ
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Panamericano (...)Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC e determino que o bem objeto do litígio seja devolvido ao Requerido (...) P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cobrança- 2009.12.1021-6

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Advogado: LAURENCIO MARTINS SILVA.
Requerido: AGROBOI AGRONEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para fornecer o CEP dos requeridos uma vez que em pesquisa virtual realizada no site dos Correios, a Serventia não obteve êxito, a fim de que sejam expedidas as cartas de citação."

Ação: Execução- 2009.12.9870-9

Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
Requerido: MAICON KELLER SANTANA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) portanto, vedada a execução nos termos do art. 618, I do CPC. Palmas-TO, 21/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização- 2007.10.7667-0

Requerente: MARIA ALDINA DA CUNHA BRANDÃO.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: O recurso da parte autora é próprio, todavia intempestivo, uma vez que seu advogado à época fez carga do processo em 14/05/2010 (...) Portanto, deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, em virtude da manifesta intempestividade. Após a intimação, archive-se. Palmas-TO, 15/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Declaratória- 2010.6.8847-7

Requerente: LEONARDO FRANCO VILELA E LUIZ CARLOS VILELA FILHO.
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
Requerido: GILBERTO MARTINS NOLETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O Autor trouxe informação aos presentes autos sobre a existência de Ação de Execução (...) Oficie-se ao juiz da 1ª Vara Cível de Palmas, para que este encaminhe os autos a esta Vara. Palmas-TO, 14/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Reparação de Danos Materiais- 671/03

Requerente: NERY MICHELON.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: CIAVEL.

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR a requerida para recolher as custas finais no valor de R\$ 96,52, no prazo legal, sob pena de inscrição da dívida ativa estadual."

Ação: Indenização- 840/03

Requerente: EDVAN NUNES MONTEIRO.

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O presente processo teve homologado acordo efetuado entre as partes com comunicação do devido cumprimento, bem como já transitou em julgado, portanto, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 183/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0007.9793-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: CLEITON LOPES DOS SANTOS

Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO, OAB/TO N.º 1119-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "1. Traslade-se para o presente feito cópia da decisão proferida nos autos n.º 2011.0007.9796-7, os quais deverão ser apensados. 2. Considerando que foi concedida liberdade provisória ao requerente nos autos em referência, perde o objeto e o presente feito, o qual deverá ser arquivado, certificando-se o ocorrido. 3. Desnecessária, por ora, a remessa de cópia dos autos à 4ª Vara Criminal, haja vista que, se ao final da fase investigatória, a autoridade policial reunir elementos suficientes para indiciar o flagrado também por tráfico em conexão com o delito do art. 14, da Lei 10.826/03, a competência passará a ser daquela Vara, que, por enquanto, nada pode fazer neste caso. 4. Todavia, dê-se conhecimento do despacho de fl. 14 à representante ministerial que atua naquela Vara para que, caso queira, acompanhe as investigações, encaminhando-se lhe também cópias dos documentos de fls. 09/13. Palmas, 19/07/2011. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza de Direito Substitua".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 182/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0000.2803-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS SÉRGIO DA SILVA PEREIRA E OUTRO

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA, OAB/TO N.º 2291 E DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO, OAB/TO N.º 2083

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Marcos Sérgio da Silva pereira e Pablu Harly Assunção Lima, tendo sido prolatada a sentença condenatória, com trânsito em julgado para o Ministério Público. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu, uma vez que o Sr. Representante do Ministério Público foi intimado da sentença na audiência de instrução e julgamento, realizada em 09 de novembro de 2010 (fls. 160/2) e dela não recorreu. A pena in concreto foi de oito (8) meses de reclusão para Marcos e de oito (8) meses e vinte (20) dias para Pablu, hipóteses em que o prazo prescricional é de dois (2) anos. Esse tempo decorreu entre o recebimento da denúncia (19/12/2007-fl. 80) e a sentença (09/11/2010 – fls. 160/2), Diante do exposto, julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade dos acusados. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações. Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 181/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.2947-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA E JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO N.º 252-B E OAB/GO N.º 4631-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Benedito de Sousa Oliveira e José Aurisio Freire Alves, qualificados nos autos, cujas prisões em flagrante pela prática do delito tipificado no art. 159, do Código Penal, foi convertida em prisão preventiva. (...) Mantenho a decisão em referência, uma vez que persistem todos os argumentos que a embasaram, sendo, pois, impossível, falar-se na falta de argumentos para subsista a prisão preventiva anteriormente decretada. III-DISPOSITIVO: Ante o exposto, cum fundamento nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Benedito de Sousa Oliveira e José Aurisio Freire Alves, mantendo a prisão preventiva de ambos. Intimem-se, inclusive as vítimas (art. 201, § 2º,

CPP). Transcorrido *in albis* o prazo recursal, archive-se o presente feito, com as cautelas devidas, acostando-se uma cópia da presente decisão nos autos principais. Palmas (TO), 02 de agosto de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta em Substituição automática (Portaria n.º 245/2011-DJe n.º 2669)".

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0012.5369-5/0

Ação: DENÚNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciada: DIANA SOBRINHO DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICA a Srª. DIANA SOBRINHO DE SOUSA, brasileira, união estável, cozinheira, nascida aos 10/09/1975, em Barra do Corda/MA, filha de Valdemar Rodrigues de Sousa e Nadir Sobrinho de Sousa, RG nº 1.210.911-SSP/TO e CPF nº 002.824.291-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 dias, apresente defesa preliminar, conforme r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0005.6165-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FABIANA RIBEIRO NUNES

Advogado: EDER FÁBIO GUEDES CARVALHO BAROBSA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado:ADRIANO BUCAR VASCONCELOS e OUTROS

DECISÃO: "(...) A par disso, reconsiderando a decisão de fls. 134/137, restando presentes a fumaça do bom de direito e o perigo da demora, **DEFIRO a liminar pleiteada** para o fim de determinar a imediata regularização da matrícula da impetrante no 7º período do Curso de Serviço Social da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, determinando, outrossim, seja regularizado junto ao sistema da referida instituição as notas, frequência, ficha financeira e relatório de estágio, dando-lhe a colação do grau em gabinete, tendo em vista já haver findado o 1º semestre. Notifique-se a autoridade acioada coatora para que cumpra as diligências no prazo máximo de 15 (dias) dias sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da impetrante até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (...). Palmas/TO, 04 agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.1893-7/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RÉQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS - REP. DE B. L. G. DE O. E ANTONIO GOMES DE AMORIM - REP. DE: B. L. G. DE O.

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ, OAB/TO-2607.

REQUERIDO: UBATUIRA BENTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CICERO DANIEL DOS SANTOS, OAB/GO-12.030.

ATO ORDINARIO: "EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº. 02/2011, DA CGJ/TJTO, CAPITULO 2, SEÇÃO 14, 2.14.2.1, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. PLS. 05/08/2011. ESCRIVENTE".

Autos nº 094/05

Ação Execução de prestação alimentícia

Requerente: L.D.G., rep. por G. G. de B. Silva

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes- Oab-To 806

Requerido: R. D. Balduino

Advogado: Vera Lucia M.F. Gomes- OAB-Go 20984

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da autora intimada, para, no prazo de 05 dias, dê andamento ao feito, promovendo o necessário, conforme o caso".

Autos nº 161/05

Ação Execução de prestação alimentícia

Requerente: L.D.G., rep. por G. G. de B. Silva

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes- Oab-To 806

Requerido: R. D. Balduino

Advogado: Vera Lucia M.F. Gomes- OAB-Go 20984

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da autora intimada, para, no prazo de 05 dias, dê andamento ao feito, promovendo o necessário, conforme o caso".

Autos nº 2010.0007.1902-0

Ação Inventário

Requerente: Marcelo Oliveira da Silva

Advogado: Mario Alberto Campos- Oab-Go 2392

Requerido: Pedro Aparecido da Silva Ferreira

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Em se tratando de herdeiros maiores e capazes, converto o rito para arrolamento sumario, nos termos do art. 1031, §1º do CPC. Intime-se o autor para que em 15 dias: a) junte aos autos prova do pagamento do imposto devido. b) faça prova de que a meação da ex-cônjuge do autor da herança já lhe foi entregue, nos termos da lei, providência não exigível para separação judicial, tratando-se de demonstração relevante para se aferir a extensão do monte. c) para que informe ter ou não interesse na adoção da via do art. 982, parte final, do CPC".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0006.5561-5**

Ação Execução de título extrajudicial
 Requerente: Lidiane Teodoro de Moraes
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
 Requerido: Cícero Romão Sousa Benevides

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Dispensado o relatório (Lei 9.099). Pois bem. O pagamento é causa extintiva da execução em face da força liberatória da satisfação da obrigação exequenda. Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 72, julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas *ex lege*. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC.Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2.010.0008.0062-5/0**

Natureza da Ação Reparação de Danos.

Requerente: Brenno Vieira Barros representado por sua genitora HELENA AFONSO VIEIRA

Adv. Requerente: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido(a): MANUTH TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA.

Adv. Requerido(a) Dr. Sergio Ricardo Siazdionis– OAB/SP nº 180.439; Drª. Jakeline de

Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

Litisdenuciada: ALLIANZ SEGUROS S/A

Adv. Litisd: Dr(a) Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678- A e Drª. Claudinéia Santos Pereira – OAB/GO nº 22.376.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748; Dr. Sergio Ricardo Siazdionis – OAB/SP nº 180.439; Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dr(a) Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678- A e Drª. Claudinéia Santos Pereira – OAB/GO nº 22.376. Para manifestarem-se acerca da devolução da correspondência, de fls. 258 dos autos.

Processo nº: 2.011.0002.5179-4/0

Natureza da Ação Consignação em Pagamento

Requerentes: Alessandra Fonseca Brito, Eliocy Vicente Mota, Emerson Mota da Silva, Fidelis de Oliveira Silva, Gabriela Venâncio Mota, Jackeline Mota da Silva, João Luiz Santana Goes, John Albert Souza Ferreira, José Vicente Filho, Maria Ivanete Vicente Mota, Maurício Venâncio de Sousa, Terezinha Maria Silva, Weberty Raoni Mota de Sá e Valtair Luiz da Silva

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192-B.

Requerido : COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO-TO – COOPERGEMAS.

Advogado: Dr. Antonio Jeronymo de Oliveira Piazzí– OAB/DF nº 1429-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte requerente: Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192-B, para manifestar-se da devolução da correspondência, de fls. 384 dos autos.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0003.3649-8- Revisão de Alimentos**

Requerente: Vailton Vitorino de Oliveira

Advogado:

Requerida: Ceci Cardoso de Oliveira

Advogado: Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748

Fica o advogado da requerida Sergio Barros de Souza- OAB/TO 748 intimado do DESPACHO de fl. 53v: " Intime-se a requerida para regularizar sua capacidade postulatória no prazo de 10 dias sob pena de não apreciação do pedido de fls. 50, incluindo poderes para transigir e desistir. Cumpra-se. Pso. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0009.4083-4- Divórcio Litigioso.

Requerente: Liliane Soares de Oliveira Slongo

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549.

Requerido: Paulo Oldoni Slongo

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

SENTENÇA fls. 136/137: " ... Isto Posto, **HOMOLOGO** o pedido inicial para o fim de **DECRETAR o divórcio do casal LILIANE SOARES DE OLIVEIRA SLOGO e PAULO OLDONI SLOGO**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil c/c artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **LILIANE SOARES DE OLIVEIRA**. PROCEDA O CARTÓRIO à juntada da CONSULTA PROCESSUAL referente À EXTIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11357/2011, informando, via malote digital, acerca da extinção deste processo, bem como da desnecessidade de resposta ao ofício de fls. 128, face À perda do objeto. Custas conforme acordado pelas partes. Deixo de fixar honorários de sucumbência em razão de não haver litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 17/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0011.8723-0- Conversão de Separação Litigiosa em Divórcio Consensual.

Requerente: Thais Correia Fernandes Santos

Advogada: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO - OAB/TO 3238 e EDNEUSA MARCIA MORAIS- OAB/TO 3.872.

Requerido: Wanderson Batista dos Santos

SENTENÇA fls. 31/32: " ... Isto Posto, **HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal THAÍS CORREIA FERNANDES SANTOS em face de WANDERSON BATISTA DOS SANTOS**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, **decreto a extinção do processo**, nos termos do **artigo 269, III do CPC**. O cônjuge virago voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, **THAÍS CORREIA FERNANDES**. Defiro às partes a justiça gratuita (fl. 19). Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 17/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0010.4743-9- Divórcio Litigioso (Transformado em Divórcio Consensual).

Requerente: José Benício de Oliveira

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854

Requerida: Raimunda Pereira Benício

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854

SENTENÇA fls. 21/22: " ... ISTO POSTO, **homologo** o pedido inicial para o fim de **decretar o divórcio do casal JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA PEREIRA BENÍCIO**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do código civil c/c artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, por consequência, **decreto a extinção do processo**, nos termos do **artigo 269, III do CPC**. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais (fls. 09). Deixo de fixar honorários de sucumbência em razão da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil a fim de que proceda a averbação do presente divórcio e à retificação do nome da autora. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 17/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0011.6558-3 – Ação Negatória de Paternidade

Requerente: Deusdeth Alves de Souza

Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, OAB/TO- 4168

Requerido: Igor Gabriel Lopes de Souza Rep. p/sua mãe Gabriel Lopes de Souza

Advogado: Dr. Arlete Kellen – Defensora Pública

Fica o advogado do autor intimado para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados nas fls. 20 a 37 dos Autos

Autos nº 2007.0002.1940-0- Alimentos

Requerente: Ceci Cardoso de Oliveira

Advogado:

Requerido: Vailton Vitorino de Oliveira

Advogado: VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B

SENTENÇA fls. 72/73: " ... Pelo exposto, **tendo em vista que as partes requereram a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos n.2010.0007.1448-6 – Ação de Remoção e Dispensa de Tutor ou Curador

Requerente: Rosivane Porto Menezes

Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: Manoel Maciel de Oliveira

Curadora Especial nomeada: Dr. Ítala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica a advogada do autor intimada para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado nas fls. 27/28 dos autos

Autos nº 2011.0006.3933-4- Alvará

Requerente: Maria Bonfim Bandeira Nunes

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2643

SENTENÇA fls. 21: " ... Pelo exposto, **tendo em vista que a autora requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 20/JUN/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0011.3393-9 – Ação de Interdição

Requerente: Gilmar Maciel de Oliveira

Advogado: Dr. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO- 2779

Requerido: Manoel Maciel de Oliveira

Curadora Especial nomeada: Dr. Ítala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica a advogada do autor intimada para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado nas fls. 2728 dos autos

Autos nº 2009.0003.0936-7- Inventário

Requerente: Wesley Pinheiro de Souza Cunha

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854

Requerido: " de cujus" Leônidas Pereira Cunha

Fica o advogado da inventariante Geni Francisco da Mota JOÃO INÁCIO NEIVA - OAB/TO 854 intimado do despacho de fls. 52: " Intime-se a inventariante por seu advogado para manifestar em 48 horas sob pena de remoção. Paraíso do Tocantins, 27 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

Autos n. 2007.5046-0 – Revisão de Alimentos

Requerente: Karla Aryane Marques Miranda e outra Rep. p/sua mãe Cristiane aparecida Marque

Advogado: Dr. Ítala Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Divino Carlos Miranda

Advogado: Dr. Benedito Evangelista Dantas, OAB/TO- 23.046

Fica o advogado do requerido intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que as autoras requereram a desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso II, do CPC, Sem custas, Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRC. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos nº 2006.0002.8359-2- Arrolamento

Requerente: João Barros de Sousa
Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132
Requerido: "de cujus" Maria Raimunda de Souza Marcela
SENTENÇA fls. 20: " ... Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, II, III e § 1º do CPC. Defiro assistência judiciária. Sem honorários de advogado. Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso do Tocantins, DS (06.07.2011). ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2007.0002.1922-1 - inventário

Requerente: Ricardo Afonso Vieira
Advogada: VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191
Requerido: "de cujus" Joaquim Pinheiro Dias
Fica a advogada do inventariante intimada do DESPACHO fl. 150: " Cumpra-se a diligência requerida pelo Ministério Público. Expeça-se o necessário. Paraíso do Tocantins, 29/06/2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO." PARECER MINISTERIAL fls. 149 " ... Antes de emitir parecer de mérito, o Ministério Público manifesta pela intimação do inventariante para o fim de atender às postulações constantes do expediente de fls. 135. Paraíso(To), 29 de junho de 2011. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.5177-8 – Ação de Impugnação a Assistência Judiciária

Requerente: Deurival Barros da Costa e Rosalva Cardoso Costa
Advogado: Dr. Jakeline de Moraes, oAB/TO-1634
Requerido: Leone Magalhães dos Reis, Leandro Magalhães dos Reis e Leonardo Magalhães dos Reis.
Fica a advogada do autor intimada de que os autos estão aguardando pagamento de custas nos termos da sentença cujo final é o seguinte: "(...) Condeno os autores nas custas iniciais e na taxa judiciária, as quais deverão ser calculadas sobre o mínimo legal. Cobre-as dos autores para pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários de advogado. Intime-se. Paraíso, 28/04/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0000.2645-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EMIVALDO ROCHA GOMES
Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854-B
Requerido(a): LOBINI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 15):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 25/08/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.2672-3 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

Requerente: B2W – Companhia Global de varejo (americanas. Com. S.A)
Advogada: Sarah Gabrielle A. Alves – OAB/TO 4247
Requerido: Lucimar Pereira Lopes
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Fortes em tais fundamentações e, por verificar que o título judicial preenche os requisitos necessários para sua execução, **JULGO IMPROCEDENTE** os presentes **EMBARGOS**, para declarar **subsistente** a constrição judicial realizada nos autos principais e **determinar** o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Despesas processuais e honorários de sucumbências, que arbitro em R\$1.000,00, pelo Embargante, nos termos do art. 55, II da Lei 9099/95. Fixo em 10 dias o prazo para o pagamento das custas e da taxa judiciária. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos do CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I.C. Paranã, 02 de agosto de 2011. as) Rodrigo Perez da Silva Araújo – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0001.6403-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Antônio Franckysangelo Correa Lima
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandra dos Santos Pereira Vecchio e Outros – OAB/SC 12.049
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro, porque justificado. Inclua-se em pauta. Intime-se do cancelamento da audiência e com a nova designação. Paranã, 03/08/2011. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca, de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS de nº. 2009.0001.6399-0, tendo como alimentando R.F. DOS S.menor representado por sua mãe CLENICE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO contra DIOLINO SIRINO DOS SANTOS. É o presente para INTIMAR o EXECUTADO no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, taxa judiciária, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) do valor do executado. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2011. . Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 11/2011.

O **Dr. Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO

a necessidade que a entrega da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais seja célere e adequada, contribuindo assim para a satisfação da comunidade e credibilidade do Poder Judiciário;

a possibilidade de adoção de medidas que reduzirão a morosidade da marcha processual, tendo em vista as regras e princípios norteadores dos Juizados Especiais; e...

a legitimidade do magistrado de tomar providências que resguardem o interesse das partes e consequentemente da Justiça (art. 125 do sistema normativo processual civil), estabelecendo normas que almejem a eficiência e celeridade dos serviços judiciários.

RESOLVE:

Art. 1º No momento do ajuizamento das ações cíveis, por atermação (até vinte salários mínimos) ou por intermédio de advogado, deverá obrigatoriamente ser feita a designação da audiência conciliatória, da qual a parte requerente, por si ou por seu procurador, ficará desde logo intimada.

Art. 2º A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova.

Art. 3º Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: Caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo.

Art. 4º Caso haja pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou tutela liminar acautelatória, o feito deverá ser levado à conclusão do Juiz imediatamente após as diligências determinadas nos artigos antecedentes.

Art. 5º A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.

Art. 6º A audiência de conciliação realizar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de preferência às quintas-feiras, no período matutino, sendo designadas pela Sra. Escrivã ou substituta legal quando do recebimento da ação.

Art. 7º Só é admitida a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei n. 8.245/91, ou seja, para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio.

Art. 8º A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento.

Art. 9º Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.

Art. 10 Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas (enunciado n. 28). No caso, a Sr. Escrivã remeterá os autos ao contador judicial para o cálculo das custas, intimando-se em seguida a parte para o pagamento, independente de despacho do juiz.

Art. 11 Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.

Art. 12 No cumprimento de sentença, após pedido do credor, que poderá ser verbal, a Sra. Escrivã, após atualização cálculo feito pela parte ou pela contadoria do juízo (já devendo constar no cálculo o montante da multa disciplinada no artigo anterior), expedirá o mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação.

Parágrafo único. Não encontrando bens a serem penhorados, o feito deverá ser concluso ao juiz para que se realize a penhora on-line.

Art. 13 Na execução de título executivo extrajudicial, recebida a inicial ou atermação, a Sra. Escrivã fará a citação do devedor para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida.

§1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

§2º Após a penhora, a Sra. Escrivã intimará as partes a comparecerem à audiência de conciliação, em data por ela designada.

§3º Não encontrando bens a serem penhorados, o feito deverá ser concluso ao juiz para que se realize a penhora on-line.

Art. 14. No cumprimento de sentença ou execução de título extrajudicial, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Art. 15. A fundamentação da sentença, sempre que possível, poderá ser feita oralmente, com gravação por qualquer meio, eletrônico ou digital, consignando-se apenas o dispositivo na ata.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, à OAB e à Defensoria Pública.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.8390-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB-TO 315-A

Requerido: GILVAN RODRIGUES BEZERRA e ROSÂNGELA BARBOSA BEZERRA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para, no prazo de lei, proceder a sucessão processual".

AUTOS Nº 2009.0012.4394-7/0

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SÉRGIO CARVALHO e outros

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B

DESPAÇO: "(...) Nestes termos, designo audiência de conciliação para o dia 06 de setembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos. Intime o Representante do Ministério Público pessoalmente e os requeridos via Diário da Justiça. Pedro Afonso, 3 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 2010.0005.1057-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: DEUSIVAN CARNEIRO BARBOSA DE SOUSA

Advogada: Dra. Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

Interditado: NECI PEREIRA FARIAS

MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO,... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de NECI PEREIRA FARIAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 726.071 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade, declara pela sentença de fls. 19/20, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Nestes termos e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para extinguir o feito com resolução de mérito, declarando NECI PEREIRA FARIAS absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Nomeio curadora a Sra. Deusivan Carneiro Barbosa de Sousa. Determino a inscrição da Setença no Cartório de registro de pessoas naturais e a publicação nos termos do art. 1.184 do CPC. (...). Pedro Afonso-TO, 12 de julho de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze (26/07/2011). Eu ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã em substituição, que o digitei e subscrevo. Ass) MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Substituto.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.6722-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: VILMA ALVES PEIXOTO

Advogado: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 36/38: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condono a autora aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 28/07/11. ..."

AUTOS Nº 2009.0003.3419-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ADEUSIL DA SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 37/39: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condono o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 28/07/11. ..."

AUTOS Nº 2008.0008.5637-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES DE CARVALHO

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 31/33: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condono o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. ..."

AUTOS Nº 2009.0003.3421-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELSON MORAIS QUIXABA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 46/49: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condono o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. ..."

AUTOS Nº 2009.0003.3418-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS MERCÊS RAMALHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 34/38: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a parte AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. ..."

AUTOS Nº 2009.0003.2979-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SERGIO LOBO DE CASTRO

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 38/40: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condono o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se coma as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 28/07/11. ..."

AUTOS Nº 2009.0003.2630-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUIZA FERREIRA LISBOA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 39/43: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a parte AUTORA o benefício de pensão por morte nos termos dos arts. 16, inciso I, 74 e 17 § 1º da Lei nº 8.213/91. Condono a requerente nas sucumbências em honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. ..."

AUTOS Nº 2010.0000.1219-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS GRAÇACS SILVA MIRANDA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 65/67: "Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condono a autora aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até a autora ter condições para poder suportá-los.

Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2984-8/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: FRANCISCO GUEDES

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 38/40: “Vistos. (...) Posto isso, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspenso até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C.”

PIUM**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2011.0006.7715-5/0 – AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS

Adv. Dr. Luciano Aires da Silva – OAB/TO 62

Requeridos: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIA LTDA e ARQUIMEDES PICOLOTTO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim sendo, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça e determino a intimação da Requerente, via de seu procurador, para providenciar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil. Pagas as despesas processuais ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.7689-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL

Adv. Drª. Mariana Gamba – OAB/MA 280140

Requerido: WALLVEBER SALES DA ROCHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Expeça-se carta precatória de busca e apreensão para a Comarca de Araguaína-TO. 2-Intime-se o Requerente. Pium-TO, 29 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO.**

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0006.1295-9/0.

Infração: Art. 39 da Lei 9.605/98

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado: ALMIRO DOMINGO FERREIRA.

O Doutor Agenor Alexandra da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática, ora respondendo por esta Única Vara Criminal da Comarca de Pium-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra. ALMIRO DOMINGO FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 31/05/1959, natural de Diamantina-MG, filho de Antônio Galdino Ferreira e Alexina Ventura Venâncio, informado como endereço Fazenda Espírito Santo Município de Pium-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Art. 39 da Lei 9.605/984r. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado, à fls. 169, pelo Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 169, fica este CITADO para apresentação da resposta escrita no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, mediante advogado ou Defensor Público. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, digitei o presente. Certifico reconheço a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito em Substituição Automática respondendo pela Vara Criminal desta Cidade de Pium-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0002.3461-0/0.

Infração: Art. 129 § 2º incisos III e IV do CP

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado: JOSÉ LAERTE COELHO DE ANDRADE.

O Doutor Agenor Alexandra da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática, ora respondendo por esta Única Vara Criminal da Comarca de Pium-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra. JOSÉ LAERTE COELHO DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02/07/1974, natural de Tocantinópolis-TO, portador da CI/RG nº. 047.167-SSP/TO, filho de Abdoral Dias de Andrade e Rosa Francisca Coelho, informado como endereço ignorado e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Art. 129 § 2º incisos III e IV do CP. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado, à fls. 12/v, pelo Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 12/v, fica este CITADO para

apresentação da resposta escrita no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, mediante advogado ou Defensor Público. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, digitei o presente. Certifico reconheço a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito em Substituição Automática respondendo pela Vara

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6720-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: LUZIA PEREIRA PIRES

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/TO: 29.480.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DRA. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6090-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0673-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PEREIRA LIMA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9073-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GENILIA JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2045-3/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6547-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: HILDA ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2039-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALDECINO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3880-8/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA AYRES NEGRÃO
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3884-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALDECY PEREIRA DA COSTA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procurador Federal
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0420-1/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JERONIMO DE OLIVEIRA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - Procurador Federal
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3898-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procuradora Federal

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3368-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS DORES DUARTE BATISTA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS - Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.010.7097-3 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: J.M. OLIVEIRA TRANSPORTE
 Advogado(a): TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES - OAB/TO 2144
 Requerido: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E VALE VERDE CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA – OAB/TO 3125 E LUIZ ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966
 DESPACHO: "Intime a parte autora para cumprimento integral da decisão do TJ. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Int. Em 03/08/2011."

Autos nº 2011.0006.2478-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
 Requerido: JURIMAR MENDES LIMA JUNIOR
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de folhas 36. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0005.5414-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / PE Nº 24.521
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº 894-B
 Requerido: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
 SENTENÇA: "(...) Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custa pelo requerente. (...) P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.8638-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206
 Requerido: LILISSANNE MARCELLY DE SOUSA
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0003.5602-2 – Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Município de Monte do Carmo/TO
 ADVOGADOS: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Souza Santos – OAB/TO 3520
 Impetrados: Município de Monte do Carmo e Gilvane P. Amaral
 DESPACHO: "Certifique-se sobre a existência de manifestação de todos os notificados. Intimem-se os impetrantes sobre a resposta de folas 124/126. Porto Nacional, 27 de junho de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0006.5165-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627
 Requerido: CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de folhas 34. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0005.7583-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: OAB / GO Nº 17.275 – ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: EBERT RESENDE BILHARINHO
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de folhas 34. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0007.4605-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: OAB / GO Nº 17.275 – ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: RAFAEL ZUNTA THOMAZELLA

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0003.1690-3 – Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Município de Porto Nacional

Requeridos: Olavo da Silva Tonaco e Noeme Pacheco Tonaco

ADVOGADO: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

DESPACHO: "Não existe razão alguma aos desapropriados. A uma, porque não se trata de desapropriação para reforma agrária; A duas, porque trata-se de desapropriação direta, não indireta, como afirmam; A três, porque a prova foi requerida(perícia) pelos desapropriados e, por isto, quem requer a produção da prova é que adianta o depósito dos honorários periciais. Recolha, pois, os requeridos os honorários periciais, em cinco dias, pena de desistência da produção de tal prova. Int. Em, 12/01/11. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0005.7733-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA, CÍCERO PEREIRA DA SILVA E WAGER ROME BERNARDES

Advogados: DR. CÍCERO PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 2.944; DRA. ERCÍLIA MARIZA VAZ PINTO – OAB/RJ 41.403

DESPACHO: "Nota-se que o acusado Cícero, devidamente intimado, não compareceu novamente à audiência e nem justificou o comparecimento. Observa-se que o mesmo está advogando em causa própria e não se preocupou em constituir defensor para comparecer a presente audiência. Tendo em vista a garantia da ampla defesa, nomeio como defensora, para o ato, a Drª Quinara. Defiro o pedido ministerial. Dêem vista ao Ministério Público para se manifestar acerca dos ofícios devolvidos e não devolvidos. Defiro o pedido da defesa técnica. Expeça-se mandado de condução coercitiva para as testemunhas de defesa e para a testemunha de acusação Imas Paula de Souza, com multa de 01 salário mínimo. Nota-se que a defesa técnica do acusado Rogério Leopoldo da Rocha solicitou que fosse requisitado documentos referentes a movimentações bancárias, livros contábeis, auditoria contábeis e acervo patrimonial do IESPEN. Diante disso, requirite-se junto ao IESPEN, no prazo de 20 dias, cópias dos documentos relacionados às fls. 721/722. Redesigno a audiência para o dia 13/09/2011, às 14 horas. Saem os presentes intimados. Porto Nacional/TO, 16 de junho de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

- EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIA HELENA GONÇALVES BLANCO-(PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a)MARCIA HELENA GONÇALVES BLANCO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, autos nº. 2011.0002.0690-0, que lhe move BAZILIO TOURO BLANCO JUNIOR. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e onze (27.07.2011) Eu,..... (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. *Marcelo Eliseu Rostirolla*-Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a

todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BONFIM FERNANDES DA SILVA – AUTOS Nº. 2007.0003.2080-1, requerida por BELARMINA GOMES FERNANDES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BONFIM FERNANDES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE BELARMINA GOMES FERNANDES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA

VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 14 DE JUNHO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011)Eu,....., Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz Substituto

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0003.9033-8/0- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: Alcides Pinto dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fl. 73: "Denoto pela leitura dos autos, que o recurso aforado preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos, no efeito meramente devolutivo, dado que houve antecipação dos efeitos da tutela no juízo de cognição exauriente, quando da prolação da sentença de mérito – art. 520, inciso VII, do CPC. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga – TO 02 de agosto de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2007.0003.7614-9/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Antonio de Oliveira Bispo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO n.º 3.407- A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da CERTIDÃO de fl. 92, conforme Provimento 002/2011 da CGJ. " Certifico que por um lapso desta escrivania, a decisão de fls. 86-89, foi publicada no Diário de Justiça n.º 2698, circulado no dia 29 de julho de 2011, sendo que no campo de finalidade foi informado como sentença, uma vez que o correto é DECISÃO de fls. 86-89. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 04 de agosto de 2011. (ass.) Chirley de Lourdes Carvalho França. Técnica Judiciária".

AUTOS: 2010.0002.8963-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Selvino Pereira da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 57/62. "... Forte em tais razões julgo procedente o pedido constante da inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo Yamaha, YBR FACTOR 125 K, ano 2008, modelo 2009, cor preta, chassi n. 9C6KE122090022722, ao patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar determinada às fls. 36/37 torno definitiva, com fundamento no art. 3º, § 1º, Decreto-lei n. 911/69. Resolvo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com espeque no art. 3º, § 1º do Decreto-lei n. 911/69. Condeno ao réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Defiro como requer, o pedido constante de fls. 45/46 e 49/50, caso subsista o interesse no quanto solicitado, tendo em conta o advento deste provimento jurisdicional final. Subsistindo o interesse, ratificado pela parte autora. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº. 2009.0011.8061-9/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB-PE 24.521

Requerido: Lorival Alves Barreto

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 45-50: "(...) Forte em tais razões, julgo procedente o pedido constante da inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo motocicleta YAMAHA, YBR 125 K, ano e modelo 2008, placa MXA-4268, cor preta, chassi 9C6KE092080217732, ao patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar determinada às fls. 27/28 torno definitiva, com fundamento no art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 911/69. Resolvo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com espeque no at. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 911/69. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4.º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0012.3798-0/0 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Maria Abadia Alves Cardoso

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 4527-A

Requerido: Claudimar Pereira da Paixão

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fl. 32: "Considerando-se o transcurso do tempo entre a propositura da ação e a presente data, mister que seja autora intimada, por intermédio de seu i. causídico, para manifestar se subsiste o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida na inicial eis que, por tratar-se de ação de interdito proibitório, em que se busca a proteção ante iminente ameaça à posse/propriedade, não se tem informações, no caderno processual, acerca da continuidade ou cessação da ameaça ao bem tutelado. Intime-se, portanto, a parte autora, para que informe, a esse Juízo Cível, se subsiste o mencionado interesse processual na tutela jurisdicional pretendida na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 29 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 985/06- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Carlos Duran Alvarez

Advogado: Dr. Aloísio Barreto da Silva – OAB/BA 21971

Requerido: Wires dos Santos Bispo

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fl. 22: "Considerando-se o transcurso do tempo entre a propositura da ação e a presente data, mister que seja autora intimada, por intermédio de seu i. causídico, para manifestar se subsiste o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida na inicial eis que, por tratar-se de ação possessória, em que se busca a proteção ante iminente ameaça à posse/propriedade, não se tem informações, no caderno processual, acerca da continuidade ou cessação da ameaça ao bem tutelado. Intime-se, portanto, a parte autora, para que informe, a esse Juízo Cível, se subsiste o mencionado interesse processual na tutela jurisdicional pretendida na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 29 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2011.0008.3990-2/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edimar do Carmo Ribeiro e Edison do Carmo Ribeiro

Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Godoy – OAB/GO 31507

Requerido: Valdir Ferreira Vaz, Ailton Dias de Oliveira e Aldenir Pereira dos Santos

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 88-89: "(...) Desta feita, designo audiência de justificação prévia para o dia 15/09/2011, às 08:00 horas para a oitava das testemunhas, independente de prévio depósito de rol. Citem-se e intemem-se, através de Oficial de Justiça, os réus, para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado. Da mesma forma intemem-se se os requerentes, através de seu causídico. (...) Cumpra-se. Taguatinga – TO, 29 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0012.0013-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza OAB/CE 21.801

Requerido: José Marques

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45. "DESPACHO: Tendo em vista as informações contidas na fl. 44, intime-se a parte autora nos moldes do despacho de fl.40, fazendo-se, em seguida conclusão dos autos após o transcurso do prazo assinado. Taguatinga, 04 de agosto de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito" "DESPACHO DE FLS. 40. ...Não obstante, em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do bem retro mencionado, por intermédio do fiel depositário indicado, que deverá assinar o respectivo termo, sob pena de ser nomeado para o encargo a parte devedora, sendo-lhe entregue o bem móvel. Isso porque não há depósito judicial e nem local apropriado para manter o veículo. Comparecendo o fiel depositário indicado, no prazo legal, autorizo a senhora Escrivã, observadas as formalidades legais, a assinar o termo de entrega do veículo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de abril de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto"

AUTOS N.º 2007.0003.7631-9/0 - AÇÃO: CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Iradene Crisóstomo Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO n.º 3.407 -A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fl. 83: "Denoto pela leitura dos autos, que o recurso aforado preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos, no efeito meramente devolutivo, dado que houve antecipação dos efeitos da tutela no juízo de cognição exauriente, quando da prolação da sentença de mérito – art. 520, inciso VII, do CPC. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intemem-se. Taguatinga – TO 02 de agosto de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OABTO SOB N.º 2.418 e DR. ANENOR FERREIRA SILVA OABTO SOB N.º 3.177

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para ciência da audiência de inquirição da testemunha de defesa: Rogério Correia da Silva, designada para o dia 25 de agosto de

2011, às 13h00min, no Fórum da Comarca de Padre Bernardo-GO, situado na Avenida Santa Luzia, s/nº, Setor Leste - Fone (61) 3633 1134, 3000 0000.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0004.3510-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ

Advogado: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGÓ OAB/SP 3863.

Executados: ZOMIRO TOMAIN e OUTROS.

Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B, DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A e DRA. ANDREA GUIMARÃES CAETANO OAB/MF 100.979.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido de fis. 1.710/1.715, com base no que prescreve o art. 694 do Código de Processo Civil. Conforme a dicção do art. 694, caput, do CPC, "Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado". A arrematação é ato de império do órgão jurisdicional. Através dela faz o Estado a transferência do bem que é objeto da execução para, por esse meio, tornar efetiva, mediata e imediatamente, a vontade legal e o preceito sancionador nela contido. No caso sub judice, o auto de arrematação ainda não foi confeccionado e, conseqüentemente, não se aperfeiçoou, sendo considerado até então inexistente. É que sem a expedição do auto a arrematação não se completa, portanto, tornando impossível o deferimento de levantamento do valor atinente ao bem expropriado antes de praticados todos os atos que a compõem. Ressalte-se que este Juízo não quer se descurar da possibilidade de o credor levantar o numerário em questão, no entanto, isto se dará de forma correta, sem eiva, quando da expedição do auto de arrematação. Intemem-se".

AUTOS 2009.0006.4312-7/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MÁLRIO FLÁVIO DE ALMEIDA.

Advogado: DEFENSOR DÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: LÍDIA DA SILVA ROCHA e LUIZ DO CARMO ROCHA.

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Reintegração de Posse formulado pelo autor MALRIO FLÁVIO SOUSA DE ALMEIDA em face de LÍDIA DA SILVA ROCHA e LUIZ CARMO ROCHA. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

AUTOS 2010.0008.2724-8/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PERDAS E DANOS E DANOS MOARAIIS C/C REVISINAL E RENOVATÓRIA DE ALUGUEL

Requerente: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265 A.

Requerida: MARIA RODRIGUES SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Renovatória de aluguel, decretando a renovação do contrato de locação firmado entre as partes (fls. 20/22), que terá vigência por prazo indeterminado em virtude de sua prorrogação, com aluguel mínimo mensal correspondente ao valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de Revisinal de Aluguel (tendo em vista o reajuste consensual do valor antes da propositura da ação), Perdas e Danos (tendo em vista não ter restado configurado a preterição do direito de preferência do autor) e Dano Moral (tendo em vista ausência de nexo de causalidade da requerida por o ato ter sido praticado por terceiro). Homologo os depósitos judiciais efetuados como pagamento dos aluguéis. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

AUTOS 2009.0003.0208-7/0 - AÇÃO DE ABERTURA DE PASSAGEM

Requerente: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO.

Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022.

Requerido: OLINDO CHAVES DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: "PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NA VALOR DE R\$ 119,50".

AUTOS 2010.0008.2709-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogados: DR. FRABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350, DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314, DR. FRANCISCO DUQUE DABUS OAB/SP 248.505 e DRA. LUCIANA CHRISTIA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681.

Requerido: ANTONIO NETO LOPES DE ANDRADE.

INTIMAÇÃO: "PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NA VALOR DE R\$ 12,00".

AUTOS 2010.0002.5872-3/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912

Requerido: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e OUTROS.

Advogada: DRA. ELIZA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido de fis. 676/677, sobretudo porque o presente feito encontra-se suspenso desde 08.07.2010, em razão de despacho proferido nos autos em apenso (Incidente de Falsidade n.º 2010.0006.9242-3/0). A liminar de manutenção de posse foi

devidamente deferida com base nos documentos juntados nos autos, sendo que somente após o deferimento desta foi suscitado o incidente de falsidade. A situação se mantém consolidada desde a data da suspensão, sendo que os despachos proferidos após essa data, foram efetuados para averiguação da situação que se encontrava o processo antes de seu sobrestamento, ou seja, para constatação do cumprimento da decisão liminar deferida antes da suspensão do feito. Ademais, o artigo 266 do Código de Processo Civil dispõe que "*durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual; poderá o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável*". Portanto, determino o normal cumprimento do despacho de fls. 674, por não vislumbrar prejuízo ao Incidente de Falsidade em apenso. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS 2011.0004.2600-4/0 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BIOGREENOIL BRASIL S/A.
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938.
Requeridos: JOSÉ LUIZ BETELLI, CECÍLIA PAPES BETELLI, MARCOS JOSÉ BETELLI, IDELMA MARTINS BRITO e ANGELA REGINA PAPES.
Advogado: DR. LUIZ NELMO BETELI OAB/SP 131.268.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 107/229, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 31/08/2011 às 13h15min, devendo-se intimar as partes e procuradores para comparecimento". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Fórum local de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2561-4/0 - AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerentes: GERSON CARNEIRO AMORIM e URANA REGO AMORIM.
Advogada: DRA. LUCIANA VETURA OAB/TO 3698A.
Requeridos: MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI, SERGIO YAMAUTI, WALDIR PEREIRA DE SOUSA e WILLIAN DA SILVA FERREIRA.
Advogados: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 6219B e DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que a embargante emprestou efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões".

AUTOS 2010.0008.2764-7/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RICARDO ALVES DA SILVA.
Advogado: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 39/43, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2011.0005.4998-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ANGELO DE SOUSA.
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho o DESPACHO agravado, sobretudo por não vislumbrar qualquer cunho decisório, tratando-se apenas de despacho, do qual não cabe recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal Regional Federal".

AUTOS 2011.0006.7499-7/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: DINA RIBEIRO DE SOUSA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para, com fundamento nos arts. 55 e 109 da Lei n.º 6.015/73, determinar a retificação no Assento de Óbito de matrícula nº 1271750155 2010 4 00002 108 0000831 85, cuja cópia consta às fls. 05, do Cartório de Registro Civil de Wanderlândia/TO, a fim de que conste o nome do falecido como ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA. Expeça-se Mandado para a Retificação específica, conforme determinado. Façam-se as comunicações de praxe. Defiro o pedido de assistência gratuita, e, em consequência, isento-a do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição".

AUTOS 2010.005.1016-3/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO.
Advogados: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A e DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.
Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, uma vez presente a situação inserta no artigo 520 do Código de Processo Civil. Isso porque, em que pese ter a parte ré informado que seria impossível dar baixa do veículo no nome do autor em face de ainda não ter sido localizado, persistem as demais obrigações constantes no comando sentencial. Ainda, o requerido não comprovou ser impossível cumprir a obrigação, pois juntar impressão de página da internet com informações básicas não pode ser considerada prova suficiente do alegado. Ademais, na parte em que realmente for impossível o cumprimento da liminar, evidentemente não incidirá a astreintes, desde que sejam cumpridas as demais obrigações determinadas. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2010.0000.5314-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT

Requerente: VITÓRIA CASSIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS.
Advogado: DR. FERNANANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
Advogados: DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO 24.549, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A e DRA. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA OAB/GO 22.376.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Portanto, considerando que foram observadas as necessidades das requerentes e as possibilidades da requerida, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 100/102, com a ressalva da compra do imóvel que se refere a petição de fls. 112/113, e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Expeça-se Alvará Judicial em nome do subscritor para levantamento do valor depositado às fls. 104, com a ressalva de que a autora deverá comprovar a aquisição do bem imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo a mesma considerada fiel depositária do valor até tal ocasião. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS (COM PEDIDO LIMINAR), autuada sob n.º. 2007.0007.7312-1/0, proposta por PETRÓLEO SABBÁ S/A em desfavor de AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGAL LTDA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a rescisão do contrato firmado entre as partes, determinando a reintegração do autor na posse dos equipamentos constantes às fls. 12, razão pela qual ratifico a liminar deferida às fls. 104/105. CONDENO os réus a indenizarem o autor pelo valor dos equipamentos à época do final do ajuste, ou seja, 24.03.1998, cujo montante deve ser aferido em posterior liquidação de sentença. Conseqüentemente, extingo o processo com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, CONDENO os réus no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se, sendo que a requerida por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais (as) José Carlos Tajra Reis Júnior–Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, (04.08.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.9166-7 – COBRANÇA
Requerente: ANGELA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335/A
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de dez dias." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0009.1349-3 – MONITÓRIA
Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)
Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
Requerido: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III)." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.5538-0
Acusado: AGENOR BARBOSA NETO
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado da parte, acima identificado intimado da designação da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 08:30 horas, conforme decisão: Designo o dia 14/09/2011, às 08:30 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal... Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de maio de 2011. a.) José Roberto Ferreiras Ribeiro

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.2760-0/0
Acusados: EDILSON DA SILVA E OUTROS
Advogada: Dra. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/SP 204182
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte, acima mencionada, intimada para oferecer os memoriais, por escrito, no prazo da lei, conforme despacho: Dêem-se vistas às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para que no prazo da lei, ofereçam os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br